



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº 12/2021

AMPLA PARTICIPAÇÃO

(Processo Administrativo Nº 60550.014304/2020-10)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Hospital das Forças Armadas (UASG 112408)**, por meio da Seção de Licitações, sediado(a) Setor HFA, S/Nº - Sudoeste, Brasília-DF – CEP 70.673-900, Telefone (61) 3966 2496, fac-símile (61) 3966-2407 ou 3966-2447, Correio eletrônico [licitacao@hfa.mil.br](mailto:licitacao@hfa.mil.br), Pregoeiro designado **JÓBER JUNIO QUEIROZ DA SILVA**, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, regime de execução por **PREÇO GLOBAL**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO / MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, IN-MP nº 02/2017 de 02 de maio de 2017, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**No dia, hora e local abaixo indicado se fará a abertura do certame:**

DATA: **24 de Março de 2021.**

HORA: 09:00 horas (horário de BRASÍLIA-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Horário de Expediente do HFA:** 08h30min às 12h00min e 13h30min às 18h00min.

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços COMUNS DE ENGENHARIA de MANUTENÇÃO PREDIAL, compreendendo: manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, instalações elétricas, hidrossanitárias, telefônicas, sistemas de gases medicinais, geração de vapor, prevenção contra e combate a incêndio, prevenção contra descargas atmosféricas, manutenção e modernização de bens móveis e imóveis incluindo marcenaria, serralheria e refrigeração, com o fornecimento de mão-de-obra especializada com dedicação exclusiva, equipamentos, peças e acessórios bem como outros serviços inerentes à manutenção e à conservação das instalações do Hospital das Forças Armadas e dos Próprios Nacionais Residenciais sob administração do HFA sob o regime empreitada por PREÇO GLOBAL, com cessão de uso de instalações e disponibilização de equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

GR	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSERV	QTD MESES / QTDE ANUAL	UNID MED	VALOR DETALHADO	VALOR REF MÉDIA + BDI MÊS (R\$)	DESCONTO MÍNIMO (%)	VALOR TOTAL REF/ANO + BDI
1	1	Serviço de manutenção predial sob regime de execução indireta com dedicação exclusiva de MÃO DE OBRA FIXA por posto de trabalho para atender as necessidades da MANUTENÇÃO das instalações do HFA sob sua administração.	22225	12	SV	-	529.198,36	Menor preço	6.350.380,32
	2	Fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO, SOB DEMANDA, por MAIOR DESCONTO sob a tabela SINAPI DESONERADA das instalações do HFA sob sua administração. (Valor de Referência para Lance R\$ 30,00)	22225	12 M	SV	70.860,00 (SINAPI DES)	84.905,00	12,70%	1.018.860,00
				33.962		14.045,00 (BDI: 19,82%)			
3	SERVIÇO EVENTUAIS de manutenção predial, SOB DEMANDA, por MAIOR DESCONTO sob a tabela SINAPI DESONERADA das instalações do HFA sob sua administração. (Valor de Referência para Lance R\$ 30,00)	22225	12M	SV	335.010,00 (SINAPI DES)	420.270,00	12,70%	5.043.240,00	
			168.108		85.260,05 (BDI: 25,45%)				
2	4	- Serviço de manutenção predial sob regime de execução indireta com dedicação exclusiva de MÃO DE OBRA FIXA por posto de trabalho para atender as necessidades da MANUTENÇÃO dos Próprios Nacionais Residenciais sob sua administração.	22225	12	SV	-	99.769,93	Menor preço	1.197.239,16
	5	- Fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO, SOB DEMANDA, por MAIOR DESCONTO sob a tabela SINAPI DESONERADA dos Próprios Nacionais Residenciais sob sua administração. (Valor de Referência para Lance R\$ 30,00)	22225	12 M	SV	50.000,00 (SINAPI DES)	59.910,00	13%	718.920,00
				23.964		9.910,00 (BDI: 19,82%)			
6	- SERVIÇO EVENTUAIS de manutenção predial, SOB DEMANDA, por MAIOR	22225	12 M	SV	215.000,00 (SINAPI DES)	269.730,00	13%	3.236.760,00	

	DESCONTO sob a tabela SINAPI DESONERADA dos Próprios Nacionais Residenciais sob sua administração. (Valor de Referência para Lance R\$ 30,00)	107.892	54.717,50 (BDI: 25,45%)		
Valor Total Estimado (R\$)					<b>17.565.399,48</b>

- 1.2. OS valores dos itens 1 e 4 serão **FIXOS MENSAIS** e visa atender os custos com a Mão de obra exclusiva.
- 1.3. Os valores dos itens 2, 3, 5 e 6 serão executados **SOB DEMANDA**, com acréscimo dos custos do BDI.
- 1.4. Mediante convocação, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, os memoriais de cálculos e as comprovações com base nas CCTS das categorias, conforme planilha de custo da mão de obra anexa.
- 1.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de forma continuada.
- 1.6. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.8. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.9. As propostas deverão estar de acordo com os preços praticados no mercado, devendo constar na planilha de composição dos custos, o valor unitário e marca, quando couber, de cada item, que SERÁ O VALOR PAGO durante a vigência do contrato.
- 1.10. Os itens Uniformes, Ferramentais e EPIs, foram rateados nos custos da Planilha da Mão de Obra, já calculados como componente adicional aos custos diretos.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/112408.  
 Fonte: 0150 / 0151.  
 Programa de Trabalho: 05.302.0032.20XT.0001 / 05.122.0032.2000.0001.  
 Natureza da Despesa: 339039 / 339037  
 PTRES: 168701 / 168699 / 168700.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Por convenção, será denominado:
  - 4.1.1. **licitante** a empresa que apresentar proposta para o(s) item(ns) neste Pregão;
  - 4.1.2. **licitante vencedor** o licitante que apresentar a melhor proposta para o(s) item(ns) e for habilitado;
  - 4.1.3. **adjudicatário** o licitante a quem houver sido adjudicado o(s) item(ns), objeto deste Pregão; e
  - 4.1.4. **contratado** o licitante que formalizar Contrato com a Administração.
- 4.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
  - 4.2.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
  - 4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
  - 4.3.8. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU; e
  - 4.3.9. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
    - 4.3.9.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

- 4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 4.4.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - 4.4.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
  - 4.4.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo efetivo de natureza civil ou militar em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.6. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte.
- 4.7. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.7.1. que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida lei;
  - 4.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
  - 4.7.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 4.7.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 4.7.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
  - 4.7.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 4.7.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. valor (mensal / anual) do grupo para cada item;
  - 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
    - 6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
    - 6.1.2.2. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade quando a quantidade prevista para mão de obra for diferente da definida pela administração;
    - 6.1.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; e
    - 6.1.2.4. Planilhas de composição de custos para mão de obra e para os custos dos cardápios constante no Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário

e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

- 6.3.3. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contendo vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real) para menor preço e 0,01% para os itens pelo Maior Desconto.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- 7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo e maior percentual de desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.27.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.27.1.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.27.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.27.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.29.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo mínimo de 05 (cinco) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- I - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- II - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.
- I - Foram utilizadas as seguintes convenções:
- CCT DF000038/2021 - SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, CNPJ n. 00.530.626/0001-00;
  - CCT DF000552/2020 - SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS,MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.316.729/0001-71;

- CCT DF000544/2019 - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.412.403/0001-48;
- DF000390/2019 - SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE NIVEL MEDIO DO DF, CNPJ n. 01.006.908/0001-75; e
- CCT DF000204/2020 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44.

II - O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019;

8.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.11.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.14.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

8.15. A empresa optante pelo Simples Nacional, em prestígio ao princípio da igualdade, deve preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços, modelo constante do Anexo IV, conforme o regime tributário que irá optar (Lucro Presumido ou Lucro Real), computando, inclusive, “as contribuições para o ‘Sistema S’ e os tributos federais.” (Acórdão nº 1914/2012-TCU-Plenário. Informativo/TCU nº 116);

8.16. Os preços ofertados serão equalizados quando os tributos indicados nas planilhas não corresponderem ao regime tributário da licitação e aos benefícios fiscais a que fizer jus” (Acórdão nº 2.517/2012 - TCU-Plenário).

8.17. Os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, contem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

8.18. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

8.18.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.18.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.18.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

8.18.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.18.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.19. O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

8.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.21. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.22. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.23. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

9.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### 9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8.2. No caso de **SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4. No caso de **SOCIEDADE SIMPLES**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.6. Em se tratando de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);
- 9.8.7. No caso de **EMPRESÁRIO INDIVIDUAL**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.9. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 9.9.1. prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;
- 9.9.4. prova de inexistência de **DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no **CADASTRO DE CONTRIBUÍNTES MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de **REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### 9.10. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 9.10.1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social (**2019 - 31 Jul**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com o respectivo registro;
- 9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

- 9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
- 9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- 9.10.5.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,
- 9.10.5.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

#### 9.11. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.11.1. **REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE NO CREA** (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) nos Ramos de Atividade: Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade, observado o abaixo:

- 9.11.1.1. A Certidão de Registro da empresa deverá constar a relação do responsável técnico, do **RAMO DE ATIVIDADE**, no corpo da certidão.
- 9.11.1.2. Os responsáveis técnicos, constantes da certidão, dentro de suas atribuições profissionais, comprovarão o **RAMO DE ATIVIDADE** exigida (Resolução nº 336 de 27 de outubro de 1989-CONFEA).



9.11.1.3. Os responsáveis técnicos constantes do Registro no CREA da licitante não necessitam ser os mesmo da qualificação técnica operacional e profissional.

9.11.2. **QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de manutenção predial, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

9.11.2.1. **Itens 1:** O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de **38 (trinta e oito)** Postos de Trabalho serem contratados;

9.11.2.2. **Itens 4:** O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de **06 (seis)** postos de trabalho a serem contratados;

9.11.2.3. **SERVIÇO COMUNS DE ENGENHARIA (GRUPO 1) - Parcelas de maior relevância:**

I - Execução de manutenção predial / instalações, em área construída igual ou superior a 19.998,65 m<sup>2</sup> (dezenove mil e novecentos e noventa e oito vírgula sessenta e cinco metros quadrados);

II - Operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 1125 kVA;

III - Operação e manutenção de grupos geradores de energia elétrica com partida automática de emergência e potência igual ou superior a 375 KVA;

IV - Operação e manutenção de instalações hidrossanitárias prediais com capacidade de reservação de 435 m<sup>3</sup> de água, que corresponde a 50% da capacidade de reservação do HFA;

V - Operação e manutenção de sistema de ar condicionado central dotado de unidades resfriadoras de líquidos do tipo "centrífuga", com capacidade superior a 60 TR;

VI - Operação e manutenção de sistema de geração de vapor composto por caldeiras, rede de distribuição e tanques de aquecimento; e

VII - Operação e manutenção de sistema de ar condicionado, composto por centrais de ar condicionados, Fan-Coils e aparelhos de ar condicionado tipo Split.

VIII - Operação e manutenção de distribuição de gases medicinais;

9.11.2.4. **SERVIÇO COMUNS DE ENGENHARIA (GRUPO 2):**

I - Execução de manutenção predial / instalações, em área construída igual ou superior a 26.723,30 m<sup>2</sup>, em Próprios Nacionais Residenciais ou equivalentes, com expressa comprovação em Manutenção de instalação predial e alvenaria.

9.11.2.5. Os Atestados de Capacidade Técnica - ACT, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT (Registrada no CREA no nome do engenheiro) da Obra / Reforma / Serviço, indicando locais, quantidades, prazos e demais características que possam comprovar a capacidade da licitante em executar os serviços (Resolução 1025/09-CREA), para as atividades de engenharia.

9.11.3. **COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA / CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

9.11.3.1. **Para o Engenheiro Civil (Grupo 1): serviços de:**

I - Ter realizado serviços, com responsabilidade técnica de manutenção predial em edificação com área construída igual ou superior a 19.998,65 m<sup>2</sup> (dezenove mil e novecentos e noventa e oito vírgula sessenta e cinco metros quadrados);

II - Ter realizado Serviços de Manutenção de instalações hidrossanitárias prediais;

III - Ter realizado Serviços de Operação e manutenção de sistema de detecção, alarme e sinalização de incêndio; e

IV - Ter realizado Serviços de Operação e manutenção de instalações hidrossanitárias prediais com capacidade de reservação de 435 m<sup>3</sup> de água que corresponde a 50% da capacidade de reservação do HFA;

9.11.3.2. **Para o Engenheiro Civil (Grupo 2): serviços de:**

I - Execução de manutenção predial / instalações, em área construída igual ou superior a 26.723,30 m<sup>2</sup>, em Próprios Nacionais Residenciais ou equivalentes, com expressa comprovação em Manutenção de instalação predial e alvenaria.

9.11.3.3. **Para o Engenheiro Elétrico (Grupo 1): serviços de:**

I - Serviços relativos a fiscalização, coordenação, supervisão ou execução de manutenção predial em edificação com área construída igual ou superior a 19.998,65 m<sup>2</sup> (dezenove mil e novecentos e noventa e oito vírgula sessenta e cinco metros quadrados);

II - Operação e manutenção de equipamentos de fornecimento ininterrupto de energia contendo estabilizadores de tensão eletrônicos e no-break estático eletrônico;

III - Operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 1125 kVA;

IV - Operação e manutenção de grupos geradores de energia elétrica com partida automática de emergência e potência igual ou superior a 375 KVA;

9.11.3.4. **Para o Engenheiro Mecânico (Grupo 1): serviços de:**

I - Serviços relativos a fiscalização, coordenação, supervisão ou execução de manutenção predial em edificação com área construída igual ou superior a 19.998,65 m<sup>2</sup> (dezenove mil e novecentos e noventa e oito vírgula sessenta e cinco metros quadrados);

II - Responsabilização Técnica nos serviços de manutenção realizados nas instalações mecânicas, termomecânicas e eletromecânicas, bem como, acompanhamento das execuções realizadas pela equipe de campo;

III - Responsabilização Técnica nos serviços de manutenção realizados nas instalações mecânicas referentes a energia térmica;

IV - Responsabilização Técnica nos serviços de manutenção realizados nas instalações industriais mecânicas referente ao processo e ao produto;

V - Ter realizado Serviços de Operação e manutenção de sistema de geração de vapor composto por caldeiras, rede de distribuição e tanques de aquecimento; e

VI - Ter realizado Serviços de Operação e manutenção de sistema de ar condicionado, composto por centrais de ar condicionados, Fan-Coils e aparelhos de ar condicionado tipo Split.

VII - Ter realizado Serviços de Operação e manutenção de distribuição de gases medicinais.

9.11.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

- 9.11.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 9.11.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.7. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o período seja ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.11.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.9. **DECLARAÇÃO FORMAL** de que disporá, por ocasião da futura contratação de máquinas, equipamentos e de PESSOAL TÉCNICO especializado, considerados essenciais para a execução contratual, a saber:
- 9.11.9.1. **Aparelhamento:** fornecimento, manutenção e conservação de equipamentos e materiais necessárias para a execução do objeto contratado; e
- 9.11.9.2. **Pessoal técnico:** Profissionais técnicos com registro no Conselho.
- 9.11.10. **OS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS E/OU MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA** deverão pertencer ao quadro da empresa licitante ou comprovação de vínculo, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, e poderá ser comprovado conforme abaixo:
- 9.11.10.1. o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- 9.11.10.2. o administrador ou o diretor;
- 9.11.10.3. o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 9.11.10.4. o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante; ou
- 9.11.10.5. com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 9.11.11. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 9.11.12. A Declaração de Contratação Futura visa a comprovação do vínculo com a contratada, não desobriga a comprovação dos responsáveis técnicos cadastrados na Certidão de Registro da Licitante junto ao CREA.
- 9.11.13. **AS EMPRESAS CADASTRADAS OU NÃO NO SICAF DEVERÃO APRESENTAR AINDA:**
- 9.11.13.1. **ATESTADO DE VISTORIA** (facultativo), assinado pelo servidor responsável, Anexo VI (A) deste Edital, conforme previsto no item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.11.13.2. Ou caso opte por não realizá-la, **DECLARAÇÃO DE QUE TEM PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES** inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo VI (B) deste Edital.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
10. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no prazo de 05 (cinco) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.1.4. O prazo acima poderá ser prorrogado mediante solicitação motivada do licitante e aceito pelo pregoeiro.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso; e
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 11. DOS RECURSOS**
- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
- 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado, pelo critério de menor preço global do grupo e maior percentual de desconto, ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

**15. DO TERMO DE CONTRATO**

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de

classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. **DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. **DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. **DO PAGAMENTO**

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.2. **DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR**

19.2.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca do Pagamento pelo Fato Gerador a que se refere o Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, observado o disposto no respectivo Caderno de Logística, elaborado pela SEGES/MP.

19.2.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação (Art 56 da IN 5/2017).

20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

20.1.2. apresentar documentação falsa;

20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. não mantiver a proposta;

20.1.6. cometer fraude fiscal;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. **ADVERTÊNCIA** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. **MULTA MORATÓRIA** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

20.3.3. **MULTA COMPENSATÓRIA** de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.3.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.3.5. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito do HFA e todas as unidades abarcadas pelo MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), por até 2 (dois) anos.

20.3.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR** e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.1.1. Os licitantes deverão observar o horário de expediente do HFA (08h30min às 12h00min e 13h30min às 18h00min), visando atender a recomendação do TCU no sentido de vedar a realização de atos fora do período normal de expediente do órgão.

- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@hfa.mil.br](mailto:licitacao@hfa.mil.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Seção de Licitações do Hospital das Forças Armadas, sediado(a) Setor HFA - S/Nº - Sudoeste, Brasília-DF – CEP 70.673-900;
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
22. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS, e também poderá ser lido e/ou obtido no na Seção de Licitações do Hospital das Forças Armadas, sediado(a) Setor HFA - S/Nº - Sudoeste, Brasília-DF – CEP 70.673-900, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 22.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 22.12.3. ANEXO III - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- 22.12.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta / Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 22.12.5. ANEXO V - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);
- 22.12.6. ANEXO VI – Modelo de Termo de Vistoria / Termo de Conhecimento das peculiaridades; (Vistoria opcional);
- 22.12.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;
- 22.12.8. ANEXO VIII - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017; e
- 22.12.9. Anexo IX – Memorial de Composição do BDI;

Brasília-DF 09 de março de 2021

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel R/1  
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo Nº 60550.014304/2020-10)

Pregão Eletrônico nº 12/2021 - HFA

**(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO - MANUTENÇÃO PREDIAL)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de serviços COMUNS DE ENGENHARIA de MANUTENÇÃO PREDIAL, compreendendo: manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, instalações elétricas, hidrossanitárias, telefônicas, sistemas de gases medicinais, geração de vapor, prevenção contra e combate a incêndio, prevenção contra descargas atmosféricas, manutenção e modernização de bens móveis e imóveis incluindo marcenaria, serralheria e refrigeração, com o fornecimento de mão-de-obra especializada com dedicação exclusiva, equipamentos, peças e acessórios bem como outros serviços inerentes à manutenção e à conservação das instalações do Hospital das Forças Armadas e dos Próprios Nacionais Residenciais sob administração do HFA sob o regime empreitada por PREÇO GLOBAL, com cessão de uso de instalações e disponibilização de equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSERV	QTD MESES / QTDE ANUAL	UNID MED	VALOR DETALHADO	VALOR REF MÉDIA + BDI MÊS (R\$)	DESCONTO MÍNIMO (%)	VALOR TOTAL REF/ANO + BDI
1	1	Serviço de manutenção predial sob regime de execução indireta com dedicação exclusiva de MÃO DE OBRA FIXA por posto de trabalho para atender as necessidades da MANUTENÇÃO das instalações do HFA sob sua administração.	22225	12	SV	-	529.198,36	Menor preço	6.350.380,32
	2	Fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO, SOB DEMANDA, por MAIOR DESCONTO sob a tabela SINAPI DESONERADA das instalações do HFA sob sua administração. (Valor de Referência para Lance R\$ 30,00)	22225	12 M	SV	70.860,00 (SINAPI DES)	84.905,00	12,70%	1.018.860,00
				33.962		14.045,00 (BDI: 19,82%)			
3	SERVIÇO EVENTUAIS de manutenção predial, SOB DEMANDA, por MAIOR DESCONTO sob a tabela SINAPI DESONERADA das instalações do HFA sob sua administração. (Valor de Referência para Lance R\$ 30,00)	22225	12M	SV	335.010,00 (SINAPI DES)	420.270,00	12,70%	5.043.240,00	
			168.108		85.260,05 (BDI: 25,45%)				
2	4	- Serviço de manutenção predial sob regime de execução indireta com dedicação exclusiva de MÃO DE OBRA FIXA por posto de trabalho para atender as necessidades da MANUTENÇÃO dos Próprios Nacionais Residenciais sob sua administração.	22225	12	SV	-	100.007,82	Menor preço	1.200.093,84
	5	- Fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO, SOB DEMANDA, por MAIOR DESCONTO sob a tabela SINAPI DESONERADA dos Próprios Nacionais Residenciais sob sua administração. (Valor de Referência para Lance R\$ 30,00)	22225	12 M	SV	50.000,00 (SINAPI DES)	59.910,00	13%	718.920,00
				23.964		9.910,00 (BDI: 19,82%)			
6	- SERVIÇO EVENTUAIS de manutenção predial, SOB DEMANDA, por MAIOR DESCONTO sob a tabela SINAPI DESONERADA dos Próprios Nacionais Residenciais sob sua administração. (Valor de Referência para Lance R\$ 30,00)	22225	12 M	SV	215.000,00 (SINAPI DES)	269.730,00	13%	3.236.760,00	
			107.892		54.717,50 (BDI: 25,45%)				
Valor Total Estimado (R\$)									17.568.254,16

**1.1.1. DETALHAMENTO DOS CUSTOS DO ITEM 1 (MÃO DE OBRA - MANUTENÇÃO DO HFA)**

ORD	CATEGORIA PROFISSIONAL	Salário-base (R\$)	Custo total unitário (R\$)	Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Jornada	CBO
1	Engenheiro Civil Pleno (responsável técnico)	8.882,50	22.591,93	1	22.591,93	271.103,22	44 Horas	2142-05

2	Arquiteto com experiência em projetos hospitalares	8.882,50	22.591,93	1	22.591,93	271.103,22	44 Horas	2141-25
3	Engenheiro Eletricista Pleno	8.882,50	22.591,93	1	22.591,93	271.103,22	44 Horas	2143-05
4	Engenheiro Mecânico Pleno	8.882,50	22.591,93	1	22.591,93	271.103,22	44 Horas	2144-05
5	Encarregado da Turma de manutenção 44H	2.575,91	7.703,23	2	15.406,45	184.877,42	44 Horas	7102-05
6	Auxiliar de Bombeiro Hidráulico	1.287,96	4.684,49	3	14.053,46	168.641,58	44 Horas	7241-10
7	Auxiliar de Pedreiro	1.287,96	4.684,49	4	18.737,95	224.855,44	44 Horas	7170-20
8	Auxiliar de Pintor	1.287,96	4.684,49	4	18.737,95	224.855,44	44 Horas	7166-10
9	Auxiliar de Marceneiro	1.287,96	4.684,49	2	9.368,98	112.427,72	44 Horas	7711-05
10	Auxiliar de Serralheiro	1.287,96	5.219,07	1	5.219,07	62.628,86	44 Horas	7244-40
11	Auxiliar de Mecânico de Refrigeração	1.287,96	5.219,07	4	20.876,29	250.515,42	44 Horas	9112-05
12	Auxiliar de Técnico em Telefonia	1.287,96	4.684,49	1	4.684,49	56.213,86	44 Horas	3133-15
13	Auxiliar de Vidraceiro	1.287,96	4.684,49	1	4.684,49	56.213,86	44 Horas	7163-05
14	Chaveiro	1.379,86	4.900,37	1	4.900,37	58.804,45	44 Horas	5231-15
15	Gesseiro	1.696,20	5.118,52	1	5.118,52	61.422,22	44 Horas	7164-05
16	Marceneiro	1.901,53	6.660,41	4	26.641,65	319.699,81	44 Horas	7711-05
17	Pedreiro	1.901,53	6.125,83	4	24.503,32	294.039,82	44 Horas	7152-10
18	Pintor	1.901,53	6.125,83	4	24.503,32	294.039,82	44 Horas	7166-10
19	Serralheiro	1.901,53	6.660,41	4	26.641,65	319.699,81	44 Horas	7244-40
20	Estofador	1.316,12	4.750,64	1	4.750,64	57.007,67	44 Horas	7652-35
21	Operador de Caldeira Diurno	1.989,00	7.094,30	2	14.188,60	170.263,25	12 x 36 D	8621-20
22	Eletricista Predial	1.901,53	7.548,45	2	15.096,90	181.162,75	44 Horas	7156-10
23	Eletricista Plantonista Diurno	1.901,53	7.189,08	2	14.378,17	172.538,03	12 x 36 D	7156-10
24	Eletricista Plantonista Noturno	1.901,53	8.435,75	2	16.871,49	202.457,91	12 X 36 N	7156-10
25	Eletrotécnico	1.985,50	6.263,41	1	6.263,41	75.160,98	44 Horas	3131-05
26	Técnico em Eletrônica	1.588,35	5.356,49	1	5.356,49	64.277,88	44 Horas	3131-05
27	Bombeiro Hidráulico Plantonista Diurno	1.901,53	5.766,47	2	11.532,93	138.395,19	12 X 36 D	7241-10
28	Bombeiro Hidráulico Plantonista Noturno	1.901,53	7.009,98	2	14.019,96	168.239,46	12 X 36 N	7241-10
29	Bombeiro Hidráulico	1.901,53	6.125,83	4	24.503,32	294.039,82	44 Horas	7241-10
30	Mecânico de Refrigeração	1.985,50	6.798,00	2	13.596,00	163.151,95	44 Horas	9112-05
31	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado Plantonista Diurno	1.985,50	6.454,26	2	12.908,52	154.902,22	12 X 36 D	9112-05
32	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado Plantonista Noturno	1.985,50	7.752,68	2	15.505,37	186.064,38	12 X 36 N	9112-05
33	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado	1.985,50	6.798,00	2	13.596,00	163.151,95	44 Horas	9112-05
34	Técnico em Telefonia Júnior	1.985,50	6.263,41	1	6.263,41	75.160,98	44 Horas	3133-15
35	Gasista	1.537,70	5.211,48	1	5.211,48	62.537,82	13 X 36 D	7241-30
36	Telhadista/Artifice com experiência em telhados	1.696,20	5.118,52	1	5.118,52	61.422,22	44 Horas	7155-30
37	Técnico de Segurança do Trabalho	1.744,00	5.230,81	1	5.230,81	62.769,67	44 Horas	3516-00
38	Vidraceiro	1.666,93	5.574,73	1	5.574,73	66.896,75	44 Horas	7163-05
39	Auxiliar Administrativo 44H	1.331,14	4.785,92	1	4.785,92	57.431,07	45 Horas	7163-06
<b>PREÇO ESTIMADO GLOBAL</b>		<b>95.283,39</b>	<b>297.735,62</b>	<b>77</b>	<b>529.198,36</b>	<b>6.350.380,35</b>		

## 1.1.2. DETALHAMENTO DOS CUSTOS DO ITEM 4 (MÃO DE OBRA - MANUTENÇÃO DOS PNR)

ORD	CATEGORIA PROFISSIONAL	Salário-base (R\$)	Custo total unitário (R\$)	Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Jornada	CBO
1	Engenheiro Civil Pleno (responsável técnico)	8.882,50	22.626,44	1	22.626,44	271.517,32	44 Horas	2142-05
2	Encarregado Turma de Manutenção e Reparos 44 horas	2.575,91	7.602,36	1	7.602,36	91.228,36	44 Horas	7102-05
3	Eletricista Plantonista Diurno (12 x 36)	1.901,53	7.030,13	2	14.060,27	168.723,21	(12 x 36)	7156-10
4	Eletricista Plantonista Noturno (12 x 36)	1.901,53	8.053,47	2	16.106,94	193.283,23	(12 x 36)	7156-10
5	Bombeiro Hidráulico Plantonista Diurno (12 x 36)	1.901,53	5.649,46	2	11.298,93	135.587,15	(12 x 36)	7241-10
6	Bombeiro Hidráulico Plantonista Noturno (12 x 36)	1.901,53	6.507,93	2	13.015,86	156.190,28	(12 x 36)	7241-10
7	Pedreiro 44 horas	1.901,53	5.970,04	1	5.970,04	71.640,43	44 Horas	7152-10
8	Auxiliar de Pedreiro 44 horas	1.287,96	4.479,11	1	4.479,11	53.749,30	44 Horas	7170-20
9	Auxiliar Administrativo	1.331,14	4.847,88	1	4.847,88	58.174,58	44 Horas	4110-05
<b>PREÇO ESTIMADO GLOBAL</b>		<b>23.585,16</b>	<b>72.766,83</b>	<b>13</b>	<b>100.007,82</b>	<b>1.200.093,88</b>		

- 1.2. OS valores dos itens 1 e 4 serão **FIXOS MENSAIS** e visa atender os custos com a Mão de obra exclusiva.
- 1.3. Os valores dos itens 2, 3, 5 e 6 serão executados **SOB DEMANDA**, com acréscimo dos custos do BDI.
- 1.4. Mediante convocação, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, os memoriais de cálculos e as comprovações com base nas CCTS das categorias, conforme planilha de custo da mão de obra anexa.
- 1.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de forma continuada.
- 1.6. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.7. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.8. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.9. As propostas deverão estar de acordo com os preços praticados no mercado, devendo constar na planilha de composição dos custos, o valor unitário e marca, quando couber, de cada item, que SERÁ O VALOR PAGO durante a vigência do contrato.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

### 2.2. DA NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO

2.2.1. A natureza do serviço é continuada, por se tratar de execução de serviço ininterrupto para o atendimento das necessidade de manutenção predial do HFA e PNR.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares e apêndices conforme a seguir:

### 3.1.1. Manutenção do HFA

- Apêndice "A" - Especificações dos Serviços;
- Apêndice "B" - Plano Básico de Manutenção;
- Apêndice "C" - Normas de Execução;
- Apêndice "D" - Perfil das instalações Prediais e Equipamentos;
- Apêndice "E" - Vida útil e taxas de depreciação dos ferramentais;
- Apêndice "F" - Instrumento de Medição de Resultados;
- Apêndice "G" - Atribuições dos Profissionais; e
- Apêndice "H" - Metodologia Para Calculo do BDI (Memorial de Calculo).

### 3.1.2. Manutenção dos PNRs

- Apêndice "I" - Especificações dos Serviços;
- Apêndice "J" - Plano Básico de Manutenção;
- Apêndice "K" - Normas de Execução;
- Apêndice "L" - Perfil das instalações Prediais e Equipamentos;
- Apêndice "M" - Vida útil e taxas de depreciação dos ferramentais;
- Apêndice "N" - Instrumento de Medição de Resultados;
- Apêndice "O" - Atribuições dos Profissionais; e
- Apêndice "P" - Metodologia Para Calculo do BDI (Memorial de calculo).

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA de caráter continuado com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

### 5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

5.1.1.1. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para o desempenho das atividades, conforme especificado neste termo;

5.1.1.2. Estar registrada nos sindicatos e conselhos pertinentes a execução do objeto desta licitação;

5.1.1.3. Estar regular junto ao Conselho do Ramo da Atividade; e

5.1.1.4. Estar com regularidade conforme previsto na habilitação definida no edital em toda vigência contratual.

### 5.1.2. serviço continuado.

### 5.1.3. Os critérios e práticas de sustentabilidade

5.1.3.1. As aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental;

### 5.1.4. Duração inicial do contrato

5.1.4.1. O contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

### 5.1.5. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

5.1.5.1. Todas as atividades e projetos das atividades do contrato vigente serão transferidos a contratada.

### 5.1.6. Quadro com soluções de mercado (similar)

5.1.6.1. Foi utilizado como solução similar o Pregão PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2017 - Ministério da Defesa.

5.1.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, conforme anexo no Edital.

5.1.8. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

5.2. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, são as constantes na Planilha de Mão de obra.

## 6. VISTORIA (FACULTATIVA)



- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8hs horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente na Seção de Engenharia HFA (fone 3966 2366).
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, assim, o agendamento deverá ser feito com prazo suficiente para que a visita ocorra dentro do previsto.
- 6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 6.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 6.6. Por ocasião da vistoria será emitida uma Declaração de Vistoria à empresa, conforme modelo constante do Anexo I (A).
- 6.6.1. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado.
- 6.7. A empresa que OPTAR POR NÃO REALIZAR A VISTORIA, deverá obrigatoriamente apresentar a Declaração de Conhecimento das Condições e Peculiaridades - Anexo I (B), assinada pelo Responsável Técnico da licitante/Representante Legal/Preposto, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Hospital das Forças Armadas, conforme modelo constante do Edital.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. **DA EXECUÇÃO:** A execução do objeto será de acordo com o definido nos Apêndices constantes nos anexos.
- 7.2. **DA SEGURANÇA:** A Contratada deverá entregar ao Fiscal de Contrato, identificação de cada funcionário (a), que prestará serviço no HFA, contendo 1 (uma) foto 3x4 e uma cópia da Carteira de Identidade, no ato da assinatura do Contrato.
- 7.3. **DA JORNADA DE TRABALHO:** 44 (quarenta e quatro) horas semanais para as atividades não desempenhadas no sistema de plantão e 12 x 36 para os profissionais que irão desempenhar as atividades como plantonistas, em conformidade com os previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria.
- 7.4. **DO EXPEDIENTE:** O expediente deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, exceto feriados para os profissionais não plantonistas. Todos os profissionais terão direito a 01 (uma) hora de intervalo para refeição.
- 7.5. **DAS VEDAÇÕES - não é permitido no local de trabalho:**
- 7.5.1. A utilização de equipamentos eletrônicos como: rádios, equipamentos de som, MP3 ou similares.
- 7.5.2. A utilização de jogos ou passa tempos.
- 7.5.3. O consumo de bebidas alcoólicas.
- 7.5.4. Fumar dentro das instalações do HFA.
- 7.5.5. O uso de adereços (tais como: chapéus, bonés, colares e brincos chamativos).
- 7.5.6. Portar-se de maneira desleixada tais como: se exceder nas gesticulações, falar em tom elevado, sentar-se de forma displicente.

## 7.6. DA COMUNICAÇÃO

- 7.6.1. A Contratada deverá nomear PREPOSTO, que poderá ser o encarregado, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente junto ao HFA, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade e nº do telefone, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 7.6.2. O preposto deverá apresentar-se ao Gestor de Contrato, após a assinatura do Contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para desempenho das atividades definidas no contrato.
- 7.6.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 7.6.4. Atender prontamente, sem ônus para o HFA, quaisquer exigências da fiscalização/gestão inerentes ao objeto deste instrumento.

## 7.7. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

- 7.7.1. De acordo com laudo técnico emitido pela Medicina do Trabalho deste Hospital das Forças Armadas, receberão adicional de insalubridade os funcionários que exerçam suas atividades insalubres, no percentual de 20% (vinte por cento).
- 7.7.2. Caso a licitante vencedora do certame discorde dos percentuais acima, terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, para apresentar Laudo Técnico de Avaliação de Insalubridade e solicitar Termo Aditivo ao Contrato, com base em planilhas calculadas com os novos índices.

## 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 8.1. MECANISMO DE COMUNICAÇÃO

- 8.1.1. Para comunicações sobre informações relevantes do gerenciamento, acompanhamento e pagamento do contrato:
- 8.1.1.1. **Emissor:** Contratante, Contratada, na figura do(s) preposto(s) e envolvidos (usuários, administrativos, etc)
- 8.1.1.2. **Forma de comunicação:** através de contato telefônico ou ferramenta disponibilizada pela Contratada para tal finalidade ou por e-mail (a ser definido, quando do início do contrato).

### 8.2. FORMA DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO DE SERVIÇO

- 8.2.1. Os serviços descritos neste Termo deverão ser executados dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulado pelo HFA, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) descrito em anexo.
- 8.2.2. Se a Contratada não cumprir os compromissos do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estará passível às sanções administrativas cabíveis.

### 8.3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 8.3.1. A recusa dos serviços poderá ocorrer por motivo de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões definidos e adotadas pela Contratante. Em caso de recusa de qualquer serviço, o prazo efetivo para sua correção não será considerado como atendimento ou prorrogação do prazo contratual pré-definido ou do prazo acordado entre as partes para execução das ocorrências/demandas;
- 8.3.2. Independentemente da aceitação, a Contratada deverá garantir a qualidade do serviço prestados/peças entregue pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições de Garantia, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, no prazo estabelecido pela Contratante;

#### 8.4. INÍCIO DO CONTRATO

8.4.1. Definição dos procedimentos iniciais, com a participação do Gestor do Contrato e dos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato, onde serão tratados:

8.4.1.1. Esclarecimentos de dúvidas acerca do Contrato;

8.4.1.2. Apresentação do Preposto, pela Contratada;

8.4.1.3. Apresentação da Equipe de Gestão;

8.4.1.4. Apresentação do Plano de Manutenção da Contratada, elaborado em conjunto com o Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato.

#### 8.5. MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

8.5.1. Conferência do quantitativo/qualitativo dos serviços e dos requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência, visando o atesto da execução dos serviços, a cargo do Fiscal do Contrato;

8.5.2. Identificação de falta de conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato, se for o caso;

8.5.3. Verificação do atendimento aos termos contratuais a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;

8.5.4. Encaminhamento de indicação de sanções, glosas ou outras providências por parte do Gestor do Contrato para à Área Administrativa;

8.5.5. Confeção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, a cargo do Gestor e do Fiscal do Contrato.

#### 8.6. PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

8.6.1. Autorização para emissão de nota(s) Fiscal(s), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da CONTRATADA, a cargo do Gestor do Contrato;

8.6.2. Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, no que couber, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;

8.6.3. Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor do Contrato;

8.6.4. Manutenção do histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor do Contrato;

8.6.5. Informação à Gerência de Contratos sobre todas as ocorrências de negativas da execução do contrato, a cargo do Fiscal Técnico e Gestor do Contrato.

8.6.6. O pagamento deverá considerar a realização dos serviços dentro dos critérios pré-estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) descritos no edital, a qual deverá ser comprovadas através de relatórios mensais.

8.6.7. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

#### 8.7. PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

8.7.1. **Recebimento Provisório** – recebimento provisório se dará em até 10 (dez) dias corridos, após a entrega do relatório, enviado até o 5º dia útil do mês subsequente pela empresa, descrevendo, caso haja, os serviços executados no mês.

8.7.2. **Recebimento Definitivo** - Após o recebimento provisório, será verificado se está de acordo com as especificações contidas neste termo, e caso aprovado será dado o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias corridos, procedendo com o pagamento.

8.7.3. A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, com os quantitativos efetivamente executados, e devidamente atestada pela equipe de gerenciamento do contrato designada para tal fim.

8.7.4. A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) deverá (ao) ser emitida (s) em nome do **Hospital das Forças Armadas (UASG 112408)**, sediado(a) Setor HFA, S/Nº - Sudoeste, Brasília-DF – CEP 70.673-900

8.7.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, ficando estabelecido que a ordem bancária se constituirá para o HFA, em documento hábil, comprobatório da quitação das obrigações.

8.7.6. Havendo identificação na (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s) de cobrança indevida, o fato será informado à CONTRATADA e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida e atestada pelo gestor do contrato.

8.7.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7.8. O HFA poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

8.7.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

8.7.10. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.7.11. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos constante da proposta apresentada pela CONTRATADA.

8.7.12. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

8.7.13. O Interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

8.7.13.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes no Edital;

8.7.13.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

8.7.13.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.7.13.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá à preclusão do direito ao reajuste.

8.7.13.5. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Edital.

8.7.13.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado no novo índice, sob pena de preclusão.

8.7.14. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.7.14.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 ano;

8.7.14.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

8.7.14.3. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da CONTRATADA.

8.7.14.4. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

## 9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Apêndice em anexo.

## 10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

### 10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.1. **REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE NO CREA** (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) nos Ramos de Atividade: Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade, observado o abaixo:

10.1.1.1. A Certidão de Registro da empresa deverá constar a relação do responsável técnico, do RAMO DE ATIVIDADE, no corpo da certidão.

10.1.1.2. Os responsáveis técnicos, constantes da certidão, dentro de suas atribuições profissionais, comprovarão o RAMO DE ATIVIDADE exigida (Resolução nº 336 de 27 de outubro de 1989-CONFEA).

10.1.1.3. Os responsáveis técnicos constantes do Registro no CREA da licitante não necessitam ser os mesmo da qualificação técnica operacional e profissional.

10.1.2. **QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de manutenção predial, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

10.1.2.1. **Itens 1:** O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de **38 (trinta e oito)** Postos de Trabalho serem contratados;

10.1.2.2. **Itens 4:** O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de **06 (seis)** postos de trabalho a serem contratados;

#### 10.1.2.3. **ITEM 2 - SERVIÇO COMUNS DE ENGENHARIA (EVENTUAIS) - Parcelas de maior Relevância:**

I - Execução de manutenção predial / instalações, em área construída igual ou superior a 19.998,65 m<sup>2</sup> (dezenove mil e novecentos e noventa e oito vírgula sessenta e cinco metros quadrados);

II - Operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 1125 kVA;

III - Operação e manutenção de grupos geradores de energia elétrica com partida automática de emergência e potência igual ou superior a 375 KVA;

IV - Operação e manutenção de instalações hidrossanitárias prediais com capacidade de reservação de 435 m<sup>3</sup> de água, que corresponde a 50% da capacidade de reservação do HFA;

V - Operação e manutenção de sistema de ar condicionado central dotado de unidades resfriadoras de líquidos do tipo "centrífuga", com capacidade superior a 60 TR;

VI - Operação e manutenção de sistema de geração de vapor composto por caldeiras, rede de distribuição e tanques de aquecimento; e

VII - Operação e manutenção de sistema de ar condicionado, composto por centrais de ar condicionados, Fan-Coils e aparelhos de ar condicionado tipo Split.

VIII - Operação e manutenção de distribuição de gases medicinais;

#### 10.1.2.4. **ITEM 5 - SERVIÇO COMUNS DE ENGENHARIA (EVENTUAIS):**

I - Execução de manutenção predial / instalações, em área construída igual ou superior a 26.723,30 m<sup>2</sup>, em Próprios Nacionais Residenciais ou equivalentes, com expressa comprovação em Manutenção de instalação predial e alvenaria.

10.1.2.5. **Para os itens 2 e 5:** Os Atestados de Capacidade Técnica - ACT, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT (Registrada no CREA no nome do engenheiro) da Obra / Reforma / Serviço, indicando locais, quantidades, prazos e demais características que possam comprovar a capacidade da licitante em executar os serviços (Resolução 1025/09-CREA).

10.1.3. **COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA / CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

#### 10.1.3.1. **Para o Engenheiro Civil (item 2): serviços de:**

I - Ter realizado serviços, com responsabilidade técnica de manutenção predial em edificação com área construída igual ou superior a 19.998,65 m<sup>2</sup> (dezenove mil e novecentos e noventa e oito vírgula sessenta e cinco metros quadrados);

II - Ter realizado Serviços de Manutenção de instalações hidrossanitárias prediais;

III - Ter realizado Serviços de Operação e manutenção de sistema de detecção, alarme e sinalização de incêndio; e

IV - Ter realizado Serviços de Operação e manutenção de instalações hidrossanitárias prediais com capacidade de reservação de 435 m<sup>3</sup> de água que corresponde a 50% da capacidade de reservação do HFA;

#### 10.1.3.2. **Para o Engenheiro Civil (item 5): serviços de:**

I - Execução de manutenção predial / instalações, em área construída igual ou superior a 26.723,30 m<sup>2</sup>, em Próprios Nacionais Residenciais ou equivalentes, com expressa comprovação em Manutenção de instalação predial e alvenaria.

#### 10.1.3.3. **Para o Engenheiro Elétrico (item 2): serviços de:**

I - Serviços relativos a fiscalização, coordenação, supervisão ou execução de manutenção predial em edificação com área construída igual ou superior a 19.998,65 m<sup>2</sup> (dezenove mil e novecentos e noventa e oito vírgula sessenta e cinco metros quadrados);

II - Operação e manutenção de equipamentos de fornecimento ininterrupto de energia contendo estabilizadores de tensão eletrônicos e no-break estático eletrônico;

III - Operação e manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão com capacidade instalada mínima de 1125 kVA;

IV - Operação e manutenção de grupos geradores de energia elétrica com partida automática de emergência e potência igual ou superior a 375 KVA;

#### 10.1.3.4. **Para o Engenheiro Mecânico (item 2): serviços de:**

I - Serviços relativos a fiscalização, coordenação, supervisão ou execução de manutenção predial em edificação com área construída igual ou superior a 19.998,65 m<sup>2</sup> (dezenove mil e novecentos e noventa e oito vírgula sessenta e cinco metros quadrados);

- II - Responsabilização Técnica nos serviços de manutenção realizados nas instalações mecânicas, termomecânicas e eletromecânicas, bem como, acompanhamento das execuções realizadas pela equipe de campo;
- III - Responsabilização Técnica nos serviços de manutenção realizados nas instalações mecânicas referentes a energia térmica;
- IV - Responsabilização Técnica nos serviços de manutenção realizados nas instalações industriais mecânicas referente ao processo e ao produto;
- V - Ter realizado Serviços de Operação e manutenção de sistema de geração de vapor composto por caldeiras, rede de distribuição e tanques de aquecimento; e
- VI - Ter realizado Serviços de Operação e manutenção de sistema de ar condicionado, composto por centrais de ar condicionados, Fan-Coils e aparelhos de ar condicionado tipo Split.
- VII - Ter realizado Serviços de Operação e manutenção de distribuição de gases medicinais.

10.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.1.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

10.1.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.1.7. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o período seja ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10.1.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 11. UNIFORMES

11.1. Os postos de trabalho deverão estar com vestimentas adequadas e que identifiquem os mesmos nas dependências da indicadas acima. Dessa forma a contratada deverá fornecer ANUALMENTE e sem ônus para seus funcionários, uniformes nas quantidades e descrições, conforme Apêndice deste Termo.

11.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

12.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

12.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

12.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

12.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

12.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas, se for o caso;

12.14. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.16. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

13.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.9. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

13.10. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

13.11. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

13.11.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.11.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

13.11.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

13.11.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

13.11.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

13.12. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.14. Substituir, no prazo de 24 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

13.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.15.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.17. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.17.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13.18. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

- 13.19. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.20. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.21. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.22. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 13.22.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.22.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.22.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.23. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 13.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.25. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 13.25.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.25.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.25.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 13.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.29. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.30. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 13.30.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 13.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.32. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 13.34. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.35. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.36. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.37. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.38. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 13.39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.40. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.41. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.42. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.43. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.44. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.45. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.46. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.46.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.46.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.47. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 13.47.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 13.47.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 13.48. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 13.48.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 13.48.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 13.48.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

#### 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 16.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:
- 16.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- 16.3.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;
- 16.3.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- 16.4. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.
- 16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 16.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 16.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 16.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

- 16.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- 16.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 16.7.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 16.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 16.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 16.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 16.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 16.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- 16.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 16.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 16.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 16.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 16.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 16.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 16.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 16.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.8. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip’s) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 17.5 acima deverão ser apresentados.
- 16.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 16.13. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 16.14. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.15. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:
- 16.16. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):
- 16.16.1. Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- 16.16.2. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;
- 16.16.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- 16.16.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);
- 16.16.5. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;
- 16.16.6. Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- 16.16.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 16.16.7.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 16.16.7.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- 16.16.7.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 16.16.7.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 16.16.8. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- 16.16.8.1. Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
- 16.16.8.2. Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
- 16.16.8.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;
- 16.16.8.4. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.16.9. Fiscalização diária:
- 16.16.9.1. Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.



16.16.9.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

16.16.9.3. Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho

16.17. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.17.1. O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.17.2. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.17.3. Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.18. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

16.18.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

16.18.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

16.18.3. cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

16.18.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

16.19. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

16.19.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.19.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.19.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.20. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.21. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.22. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.23. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.25. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.26. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.27. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.28. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.29. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.30. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.30.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.30.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

16.30.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

16.31. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

16.32. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1. o prazo de validade;

18.4.2. a data da emissão;

18.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4. o período de prestação dos serviços;

18.4.5. o valor a pagar; e

18.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1. não produziu os resultados acordados;

18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	-------------------	---

## 19. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

19.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca do Pagamento pelo Fato Gerador a que se refere o Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, observado o disposto no respectivo Caderno de Logística, elaborado pela SEGES/MP.

19.2. Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D:

- a) Módulo 1: Composição da Remuneração;
- b) Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
- c) Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
- d) Submódulo 4.2: Substituto na Intraornada;
- e) Módulo 5: Insumos; e
- f) Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

19.2.1. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

19.2.2. As verbas discriminadas na forma da alínea "b" acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

- a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
- e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

19.2.3. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea "b" acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste termo de referência e demais anexos do edital.

## 20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

20.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será reactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

20.2. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

20.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

20.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

- 20.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 20.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 20.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 20.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 20.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 20.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 20.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 20.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 20.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 20.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 20.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 20.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 20.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 20.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento (INPCO), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
- I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 20.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 20.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 20.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 20.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 20.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 20.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 20.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 20.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 20.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 20.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 21. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 21.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

- 21.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 21.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 21.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 21.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 21.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 21.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 21.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.11. Será considerada extinta a garantia:
- 21.11.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 21.11.2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.
- 21.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 21.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.
- 21.14. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.14.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 21.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 22.1.5. cometer fraude fiscal.
- 22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 22.2.1. **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 22.2.2. **MULTA DE:**
- 22.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 22.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 22.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 22.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 22.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 22.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 22.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HFA e no âmbito do MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), por até 2 (dois) anos.
- 22.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

22.3. As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1

22.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

22.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

23.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

23.3. Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos são os previstos no Edital.

23.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

23.4.1. Valores unitários: conforme tabela de composição de preços constante no anexo I do Edital.

23.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço do item.

23.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

### 24. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

- 24.1. **Item 1:** Valor estimado para o período de 01 (um) ano: R\$ 6.323.198,76 (seis milhões, trezentos e vinte e três mil cento e noventa e oito reais e setenta e seis centavos);
- 24.2. **Item 2:** Valor estimado para o período de 01 (um) ano: R\$ 1.018.860,00 (um milhão, dezoito mil oitocentos e sessenta reais);
- 24.3. **Item 3:** Valor estimado para o período de 01 (um) ano: 5.043.240,00 (cinco milhões, quarenta e três mil duzentos e quarenta reais);
- 24.4. **Item 4:** Valor estimado para o período de 01 (um) ano: 868.665,96 (oitocentos e sessenta e oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos);
- 24.5. **Item 5:** Valor estimado para o período de 01 (um) ano: 718.920,00 (setecentos e dezoito mil novecentos e vinte reais); e
- 24.6. **Item 6:** Valor estimado para o período de 01 (um) ano: 3.236.760,00 (três milhões, duzentos e trinta e seis mil setecentos e sessenta reais).
- 24.7. **Total Estimado da Contratação para o período de 01 (um) ano:** R\$ 16.957.468,24 (dezesesseis milhões, novecentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

25. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 25.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/112408

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 05.302.2108.20XT.0001 / 05.331.2108.212B0053

Natureza da Despesa: 339037 / 339039

Elemento de Despesa: 01 / 41 / 04

PTRES: 085877 / 137772

26. **INTEGRAM ESTE TERMO OS SEGUINTE APÊNDICES**

APÊNDICES	DESCRIÇÃO
APÊNDICE A	Especificações dos Serviços (3176972)
APÊNDICE B	Plano Básico de Manutenção (3176972)
APÊNDICE C	Normas de Execução (3176972)
APÊNDICE D	Perfil das instalações Prediais e Equipamentos (3176972)
APÊNDICE E	Vida útil e taxas de depreciação dos ferramentais (3176972)
APÊNDICE F	Instrumento de Medição de Resultados (3176972)
APÊNDICE G	Atribuições dos Profissionais (3176972)
APÊNDICE H	Metodologia Para Calculo do BDI (3176972)
APÊNDICE I	Especificações dos Serviços (3177036)
APÊNDICE J	Plano Básico de Manutenção (3177036)
APÊNDICE K	Normas de Execução (3177036)
APÊNDICE L	Perfil das instalações Prediais e Equipamentos (3177036)
APÊNDICE M	Vida útil e taxas de depreciação dos ferramentais (3177036)
APÊNDICE N	Instrumento de Medição de Resultados (3177036)
APÊNDICE O	Atribuições dos Profissionais (3177036)
APÊNDICE P	Metodologia Para Calculo do BDI (3177036)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

**ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° XX/2021-HFA,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS  
FORÇAS ARMADAS (HFA) E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_**

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, com sede no Setor HFA, S/Nº, Sudoeste, Brasília DF, CEP 70693-900, **CNPJ nº 03.568.867.0001/36**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **KLADSON TAUMATURGO FARIAS** - Cel, nomeado pelo Boletim Interno nº 050/HFA, de 14 de março de 2019, CPF nº -----, portador da Carteira de Identidade nº -----, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ..... CNPJ nº ....., sediado(a) na ..... em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela(o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ----- e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XX/2021-HFA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de serviços **COMUNS DE ENGENHARIA de MANUTENÇÃO PREDIAL**, compreendendo: manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, instalações elétricas, hidrossanitárias, telefônicas, sistemas de gases medicinais, geração de vapor, prevenção contra e combate a incêndio, prevenção contra descargas atmosféricas, manutenção e modernização de bens móveis e imóveis incluindo marcenaria, serralheria e refrigeração, com o fornecimento de mão-de-obra especializada com dedicação exclusiva, equipamentos, peças e acessórios bem como outros serviços inerentes à manutenção e à conservação das instalações do Hospital das Forças Armadas e dos Próprios Nacionais Residenciais sob administração do HFA sob o regime empreitada por **PREÇO GLOBAL**, com cessão de uso de instalações e disponibilização de equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSERV	QTD MESES / QTDE ANUAL	UNID MED	VALOR DETALHADO	VALOR MÉDIA + BDI MÊS (R\$)	DESCONTO OFERTADO (%)	VALOR TOTAL ANO + BDI
1	1	Serviço de manutenção predial sob regime de execução indireta com dedicação exclusiva de <b>MÃO DE OBRA FIXA</b> por posto de trabalho para atender as necessidades da <b>MANUTENÇÃO</b> das instalações do HFA sob sua administração.	22225	12	SV	-			
	2	Fornecimento de <b>MATERIAL DE CONSUMO, SOB DEMANDA</b> , por <b>MAIOR DESCONTO</b> sob a tabela <b>SINAPI DESONERADA</b> das instalações do HFA sob sua administração. (Valor de Referência para Lance R\$ 30,00)	22225	12 M	SV	R\$ (SINAPI DES)			
				33.962		R\$ (BDI: 19,82%)			
3	SERVIÇO EVENTUAIS de manutenção predial, <b>SOB DEMANDA</b> , por <b>MAIOR DESCONTO</b> sob a tabela <b>SINAPI DESONERADA</b> das instalações do HFA sob sua administração. (Valor de Referência para Lance R\$ 30,00)	22225	12M	SV	R\$ (SINAPI DES)				
			168108		R\$ (BDI: 25,45%)				
2	4	- Serviço de manutenção predial sob regime de execução indireta com dedicação exclusiva de <b>MÃO DE OBRA FIXA</b> por posto de trabalho para atender as necessidades da <b>MANUTENÇÃO</b> dos Próprios Nacionais Residenciais sob sua administração.	22225	12	SV	-			
	5	- Fornecimento de <b>MATERIAL DE CONSUMO, SOB DEMANDA</b> , por <b>MAIOR DESCONTO</b> sob a tabela <b>SINAPI DESONERADA</b> dos Próprios Nacionais Residenciais sob sua administração. (Valor de Referência para Lance R\$ 30,00)	22225	12 M	SV	R\$ (SINAPI DES)			
				23964		R\$ (BDI: 19,82%)			
6	- SERVIÇO EVENTUAIS de manutenção predial, <b>SOB DEMANDA</b> , por <b>MAIOR DESCONTO</b> sob a tabela <b>SINAPI DESONERADA</b> dos Próprios Nacionais Residenciais sob sua administração. (Valor de Referência para Lance R\$ 30,00)	22225	12 M	SV	R\$ (SINAPI DES)				
			107892		R\$ (BDI: 25,45%)				
Valor Total da Contratação (R\$)									

#### 1.1.1. DETALHAMENTO DOS CUSTOS DO ITEM 1 (MÃO DE OBRA - MANUTENÇÃO DO HFA)

ORD	CATEGORIA PROFISSIONAL	Salário-base (R\$)	Custo total unitário (R\$)	Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Jornada	CBO
1	Engenheiro Civil Pleno (responsável técnico)			1			44 Horas	2142-05
2	Arquiteto com experiência em projetos hospitalares			1			44 Horas	2141-25
3	Engenheiro Eletricista Pleno			1			44 Horas	2143-05
4	Engenheiro Mecânico Pleno			1			44 Horas	2144-05
5	Encarregado da Turma de manutenção 44H			2			44 Horas	7102-05
6	Auxiliar de Bombeiro Hidráulico			3			44 Horas	7241-10
7	Auxiliar de Pedreiro			4			44 Horas	7170-20



8	Auxiliar de Pintor			4			44 Horas	7166-10
9	Auxiliar de Marceneiro			2			44 Horas	7711-05
10	Auxiliar de Serralheiro			1			44 Horas	7244-40
11	Auxiliar de Mecânico de Refrigeração			4			44 Horas	9112-05
12	Auxiliar de Técnico em Telefonia			1			44 Horas	3133-15
13	Auxiliar de Vidraceiro			1			44 Horas	7163-05
14	Chaveiro			1			44 Horas	5231-15
15	Gesseiro			1			44 Horas	7164-05
16	Marceneiro			4			44 Horas	7711-05
17	Pedreiro			4			44 Horas	7152-10
18	Pintor			4			44 Horas	7166-10
19	Serralheiro			4			44 Horas	7244-40
20	Estofador			1			44 Horas	7652-35
21	Operador de Caldeira Diurno			2			12 x 36 D	8621-20
22	Eletricista Predial			2			44 Horas	7156-10
23	Eletricista Plantonista Diurno			2			12 x 36 D	7156-10
24	Eletricista Plantonista Noturno			2			12 X 36 N	7156-10
25	Eletrotécnico			1			44 Horas	3131-05
26	Técnico em Eletrônica			1			44 Horas	3131-05
27	Bombeiro Hidráulico Plantonista Diurno			2			12 X 36 D	7241-10
28	Bombeiro Hidráulico Plantonista Noturno			2			12 X 36 N	7241-10
29	Bombeiro Hidráulico			4			44 Horas	7241-10
30	Mecânico de Refrigeração			2			44 Horas	9112-05
31	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado Plantonista Diurno			2			12 X 36 D	9112-05
32	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado Plantonista Noturno			2			12 X 36 N	9112-05
33	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado			2			44 Horas	9112-05
34	Técnico em Telefonia Júnior			1			44 Horas	3133-15
35	Gasista			1			13 X 36 D	7241-30
36	Telhadista/Artífice com experiência em telhados			1			44 Horas	7155-30
37	Técnico de Segurança do Trabalho			1			44 Horas	3516-00
38	Vidraceiro			1			44 Horas	7163-05
39	Auxiliar Administrativo 44H			1			45 Horas	7163-06
<b>PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>				<b>77</b>				

## 1.1.2. DETALHAMENTO DOS CUSTOS DO ITEM 4 (MÃO DE OBRA - MANUTENÇÃO DOS PNR)

ORD	CATEGORIA PROFISSIONAL	Salário-base (R\$)	Custo total unitário (R\$)	Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Jornada	CBO
1	Engenheiro Civil Pleno (responsável técnico)			1			44 Horas	2142-05
2	Encarregado Turma de Manutenção e Reparos 44 horas			1			44 Horas	7102-05
3	Eletricista Plantonista Diurno (12 x 36)			2			( 12 x 36 )	7156-10
4	Eletricista Plantonista Noturno (12 x 36)			2			( 12 x 36 )	7156-10
5	Bombeiro Hidráulico Plantonista Diurno (12 x 36)			2			( 12 x 36 )	7241-10
6	Bombeiro Hidráulico Plantonista Noturno (12 x 36)			2			( 12 x 36 )	7241-10
7	Pedreiro 44 horas			1			44 Horas	7152-10
8	Auxiliar de Pedreiro 44 horas			1			44 Horas	7170-20
9	Auxiliar Administrativo			1			44 Horas	4110-05
<b>PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>				<b>13</b>				

1.2. OS valores dos itens 1 e 4 serão **FIXOS MENSAIS** e visa atender os custos com a Mão de obra exclusiva.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 00001/112408

4.1.2. Fonte:

4.1.3. Programa de Trabalho:

4.1.4. Natureza da Despesa:

4.1.5. Elemento de Despesa:

4.1.6. PTRES:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. As regras acerca do Pagamento pelo Fato Gerador são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

6.2. O índice a ser adotado será o (IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) ou outro equivalente.

6.3. Os itens referentes a Manutenção predial será com base na Tabela SINAPI da Caixa Econômica Federal, aplicado o percentual de Desconto ofertado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo “I”, do Edital.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo “I” do Edital.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária e para com o FGTS pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 2020

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

**OBS.: APÓS A CONCLUSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO EM QUESTÃO, AO TERMO DE CONTRATO CORRESPONDENTE DELE ORIGINADO, SERÁ INSERIDA A PROPOSTA DE PREÇOS FINAL DETALHADA DO VENCEDOR, SUA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, A FORMA DE EXECUÇÃO PORMENORIZADA, O PREÇO E A FORMA DE PAGAMENTO .**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

**ANEXO III - TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL**

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Subprocuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei no. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”;

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei no. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfardados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

**RESOLVEM**

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de agente de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório; k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, o licitante vencedor do certame deverá comprovar a condição de empregador dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo Contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o Contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os Contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO Sub-Procuradora-Regional da União–1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA E PLANILHA DE FORMAÇÃO CUSTOS**

**1. PROPOSTA GLOBAL**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD MESES / QTDE ANUAL	UNID MED	VALOR DETALHADO	VALOR MÉDIA + BDI MÊS (R\$)	DESCONTO OFERTADO (%)	VALOR TOTAL ANO + BDI
1	1	Serviço de manutenção predial sob regime de execução indireta com dedicação exclusiva de MÃO DE OBRA FIXA por posto de trabalho para atender as necessidades da MANUTENÇÃO das instalações do HFA sob sua administração.	12	SV	-			
	2	Fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO, SOB DEMANDA, por MAIOR DESCONTO sob a tabela SINAPI DESONERADA das instalações do HFA sob sua administração. (Valor de Referência para Lance R\$ 30,00)	12 M	SV	R\$ (SINAPI DES)			
			33.962		R\$ (BDI: 19,82%)			
3	SERVIÇO EVENTUAIS de manutenção predial, SOB DEMANDA, por MAIOR DESCONTO sob a tabela SINAPI DESONERADA das instalações do HFA sob sua administração. (Valor de Referência para Lance R\$ 30,00)	12M	SV	R\$ (SINAPI DES)				
		168108		R\$ (BDI: 25,45%)				
2	4	- Serviço de manutenção predial sob regime de execução indireta com dedicação exclusiva de MÃO DE OBRA FIXA por posto de trabalho para atender as necessidades da MANUTENÇÃO dos Próprios Nacionais Residenciais sob sua administração.	12	SV	-			
	5	- Fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO, SOB DEMANDA, por MAIOR DESCONTO sob a tabela SINAPI DESONERADA dos Próprios Nacionais Residenciais sob sua administração. (Valor de Referência para Lance R\$ 30,00)	12 M	SV	R\$ (SINAPI DES)			
			23964		R\$ (BDI: 19,82%)			
6	- SERVIÇO EVENTUAIS de manutenção predial, SOB DEMANDA, por MAIOR DESCONTO sob a tabela SINAPI DESONERADA dos Próprios Nacionais Residenciais sob sua administração. (Valor de Referência para Lance R\$ 30,00)	12 M	SV	R\$ (SINAPI DES)				
		107892		R\$ (BDI: 25,45%)				
Valor Total da Contratação (R\$)								

**1.1. DETALHAMENTO DOS CUSTOS DO ITEM 1 (MÃO DE OBRA - MANUTENÇÃO DO HFA)**

ORD	CATEGORIA PROFISSIONAL	Salário-base (R\$)	Custo total unitário (R\$)	Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Jornada	CBO
1	Engenheiro Civil Pleno (responsável técnico)			1			44 Horas	2142-05
2	Arquiteto com experiência em projetos hospitalares			1			44 Horas	2141-25
3	Engenheiro Eletricista Pleno			1			44 Horas	2143-05
4	Engenheiro Mecânico Pleno			1			44 Horas	2144-05
5	Encarregado da Turma de manutenção 44H			2			44 Horas	7102-05
6	Auxiliar de Bombeiro Hidráulico			3			44 Horas	7241-10
7	Auxiliar de Pedreiro			4			44 Horas	7170-20
8	Auxiliar de Pintor			4			44 Horas	7166-10
9	Auxiliar de Marceneiro			2			44 Horas	7711-05
10	Auxiliar de Serralheiro			1			44 Horas	7244-40
11	Auxiliar de Mecânico de Refrigeração			4			44 Horas	9112-05
12	Auxiliar de Técnico em Telefonia			1			44 Horas	3133-15

13	Auxiliar de Vidraceiro			1			44 Horas	7163-05
14	Chaveiro			1			44 Horas	5231-15
15	Gesseiro			1			44 Horas	7164-05
16	Marceneiro			4			44 Horas	7711-05
17	Pedreiro			4			44 Horas	7152-10
18	Pintor			4			44 Horas	7166-10
19	Serralheiro			4			44 Horas	7244-40
20	Estofador			1			44 Horas	7652-35
21	Operador de Caldeira Diurno			2			12 x 36 D	8621-20
22	Eletricista Predial			2			44 Horas	7156-10
23	Eletricista Plantonista Diurno			2			12 x 36 D	7156-10
24	Eletricista Plantonista Noturno			2			12 X 36 N	7156-10
25	Eletrotécnico			1			44 Horas	3131-05
26	Técnico em Eletrônica			1			44 Horas	3131-05
27	Bombeiro Hidráulico Plantonista Diurno			2			12 X 36 D	7241-10
28	Bombeiro Hidráulico Plantonista Noturno			2			12 X 36 N	7241-10
29	Bombeiro Hidráulico			4			44 Horas	7241-10
30	Mecânico de Refrigeração			2			44 Horas	9112-05
31	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado Plantonista Diurno			2			12 X 36 D	9112-05
32	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado Plantonista Noturno			2			12 X 36 N	9112-05
33	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado			2			44 Horas	9112-05
34	Técnico em Telefonia Júnior			1			44 Horas	3133-15
35	Gasista			1			13 X 36 D	7241-30
36	Telhadista/Artífice com experiência em telhados			1			44 Horas	7155-30
37	Técnico de Segurança do Trabalho			1			44 Horas	3516-00
38	Vidraceiro			1			44 Horas	7163-05
39	Auxiliar Administrativo 44H			1			45 Horas	7163-06
<b>PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>				77				

## 1.1.1. DETALHAMENTO DOS CUSTOS DO ITEM 4 (MÃO DE OBRA - MANUTENÇÃO DOS PNR)

ORD	CATEGORIA PROFISSIONAL	Salário-base (R\$)	Custo total unitário (R\$)	Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Jornada	CBO
1	Engenheiro Civil Pleno (responsável técnico)			1			44 Horas	2142-05
2	Encarregado Turma de Manutenção e Reparos 44 horas			1			44 Horas	7102-05
3	Eletricista Plantonista Diurno (12 x 36 )			2			( 12 x 36 )	7156-10
4	Eletricista Plantonista Noturno (12 x 36 )			2			( 12 x 36 )	7156-10
5	Bombeiro Hidráulico Plantonista Diurno (12 x 36 )			2			( 12 x 36 )	7241-10
6	Bombeiro Hidráulico Plantonista Noturno (12 x 36 )			2			( 12 x 36 )	7241-10
7	Pedreiro 44 horas			1			44 Horas	7152-10
8	Auxiliar de Pedreiro 44 horas			1			44 Horas	7170-20
9	Auxiliar Administrativo			1			44 Horas	4110-05
<b>PREÇO TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>				13				

## MEMORIAL DE CÁLCULO

Especificar nas tabelas abaixo o memorial de cálculo utilizado nos percentuais definidos nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços. Na tabela de tributação, cada licitante deve identificar os percentuais de tributos relativos ao seu enquadramento tributário.	
MDT = ((365 DIAS ANO - 9 DIAS FERIADOS) / 7 DIAS DA SEMANA) * 5 DIAS TRABALHADO = 21 DIAS	
Encargos sociais incidentes sobre a remuneração	Percentual (%)
Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP	
Bonificação e outras despesas	Percentual (%)
Lucro	
Despesas administrativas/operacionais	
Total	0
Tributação sobre o faturamento	Percentual (%)
ISSQN ou ISS	
COFINS (Especificar o regime de tributação)	

PIS/PASEP	
Outros Julgados pertinentes	

## 1.2. PLANILHA DE CUSTOS MÃO DE OBRA (PREENCHER PARA CADA POSTO DE TRABALHO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021-HFA – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
	Nº Processo:	60550.014304/2020-10	
	Licitação nº	12/2021	
Brasília-DF, // às : horas			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		Brasília-DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual		12
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
(Apresentar uma planilha para cada tipo de posto e para cada categoria profissional)			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida		QTDE
MDT (MÉDIA DE DIAS TRABALHADOS)			
Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.			
Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.			
Nota 3: Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador. Todos os percentuais constantes da planilha de custos deverão possuir memorial de cálculo.			
1. MÓDULOS MÃO DE OBRA			
Dados para composição dos custos referente a mão de obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		
6	Salário mínimo		R\$
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
I	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ -
B	Adicional de periculosidade ( 30%)		R\$ -
C	Adicional de insalubridade (20% - Copeiras da Mão de Obra Fixa)		R\$ -
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida		R\$ -
F	Adicional de Hora Extra no feriado trabalhado		R\$ -
G	Outros		R\$ -
Total da Remuneração			R\$
Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Percentual (%) Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		8,33%
B	Férias e Adicional de Férias		11,11%
TOTAL			19,44%
Valores calculados pela Administração - Pagamento será PELO FATO GERADOR. O item Férias não será renovado no 2º ano (IN 7/2018), somente será mantido o Adicional de Férias.			



Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT (Mediante Comprovação)	3,00%	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
TOTAL		36,80%	

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 e o Submódulo 2.1 (A).

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte R\$ 5,50 (Segunda a sexta: 22 dias e Turno de Trabalho 12x36 = 15,22)	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Plano odontológico coletivo	
E	Auxílio Funeral	
Total de Benefícios mensais e diários		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º (IN 5/2017)

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL DE ENCARGOS E BENEFÍCIOS		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,04%	
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,47%	
D	Aviso Prévio Trabalhado. O APT DEVERÁ SER ZERADO NO SEGUNDO ANO.	1,94%	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	
TOTAL		6,66%	

Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR. (PAGAMENTO FATO GERADOR - Percentual diferente da Adm deverá ser comprovado através de memorial de calcula e amparo legal).

Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado passou do percentual máximo de 4,35% para 3,47% (cálculo  $(0,08 \times 0,40 \times 0,9) \times (1+0,0833+0,09075+0,03025) = 3,47\%$  - Retirada da Contribuição social.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,63%	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0%	
TOTAL		10,37%	

Nota 1: Memoria de Cálculo: Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR.

Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (PAGAMENTO FATO GERADOR). Percentual diferente da Adm deverá ser comprovado através de memorial de calcula e amparo legal).

## Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada

4.2	Intra jornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0%	Não haverá substituto.
TOTAL			-

## Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
TOTAL		

## Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais de consumo	
C	Equipamentos (APENAS TAXA DEPRECIACÃO 10%)	
D	Manutenção de equipamentos	
E	Outros Insumos	
Total de Insumos diversos		

## MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5%	
B	Lucro	10,00%	
C	Tributos	%	
	C.1. Tributos Federais (PIS 1,65%)	1,65%	
	C.1. Tributos Federais (COFINS 7,60%)	7,60%	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0	
	C.3. Tributos Municipais (ISS 5%)	5%	
	TOTAL DE TRIBUTOS	14,25%	

## TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Coefficiente:(1- % tributos) : 1- 0,1425 = 0,8575

## QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>		

## 1.2.1. PLANILHA DE CUSTOS DOS UNIFORMES (itens 1 e 4)

## DESCREVER O FUNÇÃO E O TIPO DE UNIFORME - MASCULINO (calculado com 50% do quadro de Pessoal)

Descrição	Quantidade Funcionários	Preço Unitário (R\$)	Quantidade (Anual)	Valor por Empregado (Anual)	Valor Anual R\$
			2		
			2		
			2		
			2		
			1		

			1		
TOTAL ANUAL (R\$ )					
VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO (MÊS)	R\$	Valor Mensal R\$			
DESCREVER O FUNÇÃO E O TIPO DE UNIFORME - FEMININO (calculado com 50% do quadro de Pessoal)					
Descrição	Quantidade Funcionários	Preço Unitário (R\$)	Quantidade (Anual)	Valor por Empregado (Anual)	Valor Anual R\$
			2		
			2		
			2		
			2		
			2		
			1		
TOTAL (R\$ )					
VALOR TOTAL POR FUNCIONÁRIO (MÊS)	R\$	Valor Mensal R\$			
TOTAL MEDIO MENSAL = (masculino + feminino)/2					

## 1.3. PLANILHA DE CUSTOS DAS FERRAMENTAS (item 1 - Rateio da Composição de custos da Mão de Obra)

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA							
Item	Descrição	Und	Qtd.	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)	Vida útil	Rateio (R\$)
FERRAMENTAS MANUAIS							
Bombeiro Hidráulico							
1	Kit Eletrico de Caça vazamento para tubulação de água	Und	1			5	
2	Desentupidor de tubulação Esgoto portátil Bivolt com alcance de ate 15 m (robo)	Und	1			5	
3	Jogo de Soquetes Estriados 15 Peças de 1/2 Pol	Und	4			5	
4	Chave de griff em aço de 10"	Und	10			5	
5	Cortador de tubos de PVC para corte em tubo de PVC até 42mm	Und	3			5	
6	Kit Jogo Brocas Bits Para Furadeira 50 Pcs	Und	4			5	
7	Arco De Serra Fixo 12 Polegadas Lamina Aço Carbono	Und	5			5	
8	Ponteiro para Concreto Cilindrico 16" cm	Und	5			5	
9	Furadeira de impacto 650 w acompanha chave para mandril com função martelete, trava de gatilho, reversão de rotação, com diâmetro de perfuração em aço 10mm, em madeira 20mm, em concreto 10mm	Und	3			5	
10	Trena Emborrachada De 10 Metros largura da fita de aço 32 mm	Und	10			5	
11	Lima Meia Cana 8"	Und	10			5	
12	Alicate Bico Papagaio Reforçado C/ Regulagem 10"	Und	5			5	
13	Alicate de pressão 10"	Und	10			5	
14	Alicate isolado universal, Isolação 1.000 V, Norma: DIN ISO 5746, NBR9699, NR10	Und	10			5	
15	Chave Phillips de 1/4 X 6 Pol	Und	10			5	
16	CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS COM CAPACIDADE PARA 50 KG	Und	5			5	
17	Escada Dobrável em Alumínio 7 Degraus Altura da Escada Fechada 200 cm Peso Máximo Suportado 120 kg	Und	2			5	
18	Escada Fibra 4.2 M X 7.20 Mts	Und	3			5	
19	Marreta Oitavada Com Cabo madeira 1.5 Kg	Und	10			5	
20	Talhadeira Manual 25 x 215 mm	Und	5			5	
21	Aplicador Tubular Para Silicone 400 ml	Und	5			5	
Seção de Meio Ambiente							
1	Motosserra à gasolina 61,5 cc com sabre de 20"	Und	1			5	
2	Motosserra à gasolina 37,2 cc com sabre de 16"	Und	1			5	
3	Podador de Galhos a Gasolina 2 Tempos 33CC	Und	1			5	
Alvenaria							
1	Serra mármore 4.3/8" 1.300 watts – 4100NH3Z	Und	4			5	
2	Nível a Laser Vermelho 15m	Und	4			5	
3	Furadeira de impacto 650 w acompanha chave para mandril com função martelete, trava de gatilho, reversão de rotação, com diâmetro de perfuração em aço 10mm, em madeira 20mm, em concreto 10mm	Und	3			5	
4	Martelete Sds Plus 800W	Und	1			5	
5	Martelete Demolidor 85J 1800w 60hz – 220v	Und	1			5	
6	Escada Dobrável em Alumínio 7 Degraus Altura da Escada Fechada 200 cm Peso Máximo	Und	2			5	

Suportado 120 kg					
7	Colher de Pedreiro com Canto Redondo 9 Pol	Und	4		5
8	Desempenadeira Aço Dentada 120x290mm	Und	4		5
9	Desempenadeira Plástico Lisa 17x30cm	Und	4		5
10	Régua De Alumínio Para Pedreiro Com 2,50 Metros	Und	4		5
11	Prumo 400g	Und	4		5
12	Nível De Alumínio 600mm	Und	4		5
13	Marreta Oitavada Com Cabo madeira 1.5 Kg	Und	4		5
14	Ponteiro para Concreto Cilíndrico 16" cm	Und	4		5
15	Talhadeira Manual 25 x 215 mm	Und	4		5
16	Torquês De Mola De Aço A72-13	Und	4		5
17	Esquadro C/ Cabo De Alumínio 12" 30 Cm	Und	4		5
18	Linha para Pedreiro com Medida de 0,80 mm x 100mm	Und	4		5
19	Espátula Rígida com Cabo Plástico de 12 cm	Und	4		5
20	Alicate isolado universal, Isolação 1.000 V, Norma: DIN ISO 5746, NBR9699, NR10	Und	4		5
21	Jogo de Chaves de Fenda e Phillips 7 Peças	Und	4		5
22	Jogo de Brocas e Bits com 78 Peças e Maleta	Und	3		5
23	Martelo de Unha de 27mm com Cabo de Madeira	Und	4		5
24	Martelo De Borracha 80 mm	Und	4		5
25	Riscador e Cortador de Piso e porcelanato 125cm	Und	3		5
26	Carro Mao Pneu/camara 3.25 Galvanizado Chapa 26	Und	4		5
27	Pá De Bico Pequena	Und	4		5
28	Enxada Larga Goivada 2,50l Com Cabo Torneado	Und	4		5
29	Cavadeira Articulada Com Cabo 1,40 Metros	Und	4		5
30	Picareta Chibanca N°4, Cabo De Madeira 90 Cm	Und	4		5
31	Cavadeira Reta Tubo Ferro 1.50 Altura	Und	4		5
32	Kit com 4 peneiras com Telas em aro plástico com 55 cm de diâmetro	Und	4		5
33	Chave Grifo de 24 Pol. 600mm	Und	4		5
34	Alicate Bico Papagaio Reforçado C/ Regulagem 10"	Und	5		5
35	Serrote com Cabo de Madeira 16 Pol	Und	4		5
36	Arco De Serra Fixo 12 Polegadas Lamina Aço Carbono	Und	4		5
37	Trena Profissional 25mm x 5 Metros	Und	4		5
38	Trena De Aço Longa Caixa Fechada Com 20 M	Und	4		5
39	CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS COM CAPACIDADE PARA 50 KG	Und	4		5
40	Alicate de Corte Diagonal 6 Pol	Und	4		5
41	Broxa Retangular 16 x 6 cm	Und	4		5
42	Compactador de Percussão Rental Elétrico Monofásico "sapo"	Und	1		5
43	Aplicador Tubular Para Silicone 400 ml	Und	4		5
44	Cinturão Abdominal/ Lombar Reto Tamanho G	Und	4		5
45	Kit Jogo Serra Copo Bi-metal 19 - 35mm 7 Peças	Und	2		5
46	Enxadao Largo 2,5 Com Cabo 130cm	Und	4		5
Serralheria					
1	Esmerilhadeira 7 2000w Rpm 8500	Und	1		5
2	Serra Rápida Para Cortar Ferro Policorte De Bancada Capacidade do disco: Capacidade de Disco 10, 12 e 14	Und	1		5
3	Maquina De Solda Inversora Kab 250 Amp Bivolt	Und	2		5
4	Esmerilhadeira angular Vonder EAV 860 amarela 220V	Und	1		5
5	Furadeira 650W Função Martetele - 220V	Und	1		5
6	Furadeira de impacto 650 w acompanha chave para mandril com função martetele, trava de gatilho, reversão de rotação, com diâmetro de perfuração em aço 10mm, em madeira 20mm, em concreto 10mm	Und	1		5
7	Mascara De Solda Eletrônica Automática Lcd	Und	4		5
8	Escada Dobrável em Alumínio 7 Degraus Altura da Escada Fechada 200 cm Peso Máximo Suportado 120 kg	Und	2		5
9	CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS COM CAPACIDADE PARA 50 KG	Und	4		5
10	Alicate de pressão 10"	Und	4		5
11	Alicate de Corte Diagonal 6 Pol	Und	4		5
12	Esquadro stanley de 300mm	Und	4		5
13	Jogo De Chaves De Fenda E Phillips Com 5 peças	Und	4		5
14	Jogo de chave philips	Und	4		5
15	Jogo Kit 8 Peças Chave Fixa Boca 6 Ate 22mm	Und	4		5
16	MARRETA 2KG COM CABO	Und	4		5
17	Trena 8m	Und	4		5
18	Jogo de Brocas Aço Rápido 19 Peças de 1mm a 10mm	Und	2		5
19	Jogo Brocas Sds Plus 6 A 12mm 12 Peças	Und	4		5

20	Martelo bola para serralheiro	Un	4		5
21	Alicate Rebitador e Furadeira para Fita Porta De Aço de enrolar	Und	4		5
22	Rebitadeira Pop Bico Longo 9,5 Pol	Und	4		5
23	Pe De Cabra Lord 3/4 X 60cm	Und	4		5
24	Jogo de Chaves Biela 12 Peças tipo L em Milímetros 8 a 19mm	Und	4		5
25	Jogo Com 9 Peças De Chaves Allen Hexagonal Extra Longa Corneta Jogo Com 9 Peças De Chaves Allen Hexagonal Extra Longa Preto 1.5-10mm	Und	4		5
26	Cinturão Abdominal/ Lombar Reto Tamanho G	Und	4		5
27	Jogo 8 Grampo Marceneiro Leve Tipo C Starfer 5pol Sargento	Und	1		5
Marcenaria					
1	Parafudeira E Furadeira 3/8"" 12V Kit Com 74 Peças Bivolt	Und	6		5
2	Lixadeira Angular 7 Pol. 2.200 W	Und	6		5
3	Coladeira De Borda Manual 2 Fitas + Pistola Para Topos	Und	3		5
4	Escada Dobrável em Alumínio 7 Degraus Altura da Escada Fechada 200 cm Peso Máximo Suportado 120 kg	Und	3		5
5	CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS COM CAPACIDADE PARA 50 KG	Und	3		5
6	Serra Tico Tico Philco 450w Ptt01 C/ Lamina Marceneiro bi-volt	Und	3		5
7	Cinturão Abdominal/ Lombar Reto Tamanho G	Und	3		5
8	Kit grampo com 5 sargento marceneiro 30 cm	Und	3		5
9	Jogo Kit Serra Copo 11 Peças Gesso Madeira Pvc Mdf + Estojo	Und	3		5
10	Mesa Dobrável Tipo Maleta 1,80/82 Cm Branco Alça Transporte	Und	3		5
Pintura					
1	Mascara Respirador Facial Pintura Gases Vapores Orgânicos	Und	8		5
2	Pistola Pintura Pulverizadora Tinta Paint Com Bico De Metal	Und	4		5
3	Escada Dobrável em Alumínio 7 Degraus Altura da Escada Fechada 200 cm Peso Máximo Suportado 120 kg	Und	4		5
4	Espátula De Aço Temperado Com Cabo Madeira Nº 10	Und	4		5
5	Estilete Profissional 18 mm	Und	4		5
6	Jogo De Chaves De Fenda e Phillips Com 5 peças	Und	4		5
7	Compressor de AR 25L	Und	4		5
8	Desempenadeira aço lisa 12cm x 25,5cm - Cabo de Madeira tratada anatômico	Und	4		5
9	Espátula De Aço Inox Retangular Para Gesso E Pintura 20x10 Cm	Und	4		5
Chaveiro					
1	Furadeira 650W Função Martetele - 220V	Und	1		5
2	Torno de Bancada Profissional Nº 03	Und	1		5
3	kit chave micha tetra aço inox uso profissional Tamanhos 6, 6,5 e 7mm	Und	1		5
4	Alicate de corte	Und	1		5
5	Alicate Universal, 8 Pol. (200 Mm)	Und	1		5
6	Número de peças do jogo de lima agulha, 150mm, com borracha termoplástica	Und	1		5
7	Jogo De Brocas Para Metais Em Aço, estojo plástico para transporte e organização das brocas, brocas: 1/16, 5/64, 3/32, 7/64, 1/8, 9/64, 5/32, 11/64, 3/16, 13/64, 7/32, 15/64 e 1/4"	Und	1		5
8	Rebitador Manual Tipo Alicate , Diâmetro máximo de rebite: 4 mm, com 4 Bicos	Und	1		5
9	Jogo de Chave Allen Curta de 2 a 10 mm	Und	1		5
10	Martelo de Unha de 27mm com Cabo de Madeira	Und	1		5
11	Jogo de chave de fenda 7 peças	Und	1		5
12	Jogo de chave phillips 7 peças	Und	1		5
13	Paquímetro Analógico 150mm	Und	1		5
14	Formão Chanfrado 5/8"	Und	1		5
15	Jogo Com 6 Brocas Chatas Para Madeira	Und	1		5
16	Jogo De Brocas De Aço Rapido Para Metal, 1, 5 A 6, 5 Mm	Und	1		5
Vidraçaria					
1	Ventosa dupla Alumínio, Capacidade de carga de cada ventosa/capacidade total: 25 kgf/50 kgf	Und	1		5
2	Ventosa Tripla Alumínio 25 kgf/75 kgf	Und	1		5
3	Policorte Serra Rápida De Cortar Alumínio, Monofásico	Und	1		5
4	Cortador Corta Vidro Espelho Diamante Manua	Und	1		5
5	Furadeira Parafusadeira 3/8 Bateria 12v Com Acessorios	Und	1		5
6	Lima para acabamento	Und	1		5
7	Jogo De Brocas Para Videa Madeira E Metal DE 2mm à 3/8	Und	1		5
8	Disco de diamante 115 X 2,0 X 22,23	Und	20		5
9	Trena de 5m	Und	1		5
10	Martelo De Borracha 80 mm	Und	1		5
11	Aplicador Pistola Silicone 9 Polegadas	Und	1		5
12	Jogo de chave de fenda 7 peças	Und	1		5

13	Jogo de chave phillips 7 peças	Und	1		5
14	Kit 18 Brocas Diamantadas Serra Copo 3 A 50 Mm Vidro	Und	1		5
Elétrica					
1	Jogo de chave de fendas 7 peças	Und	3		5
2	Jogo de chave phillips 7 peças	Und	3		5
3	Alicate Universal, 8 Pol. (200 Mm)	Und	3		5
4	Alicate de Corte Diagonal 6 Pol	Und	3		5
5	Alicate de bico (bico reto)	Und	3		5
6	Jogo de Chave Allen Curta de 2 a 10 mm	Und	3		5
7	Jogo de Chave Estrela 6 a 17mm 6 peças	Und	3		5
8	Fasímetro Digital Hikari 40V até 690V	Und	3		5
9	Multímetro Digital com Sensor de Temperatura	Und	3		5
10	Lanterna Holofote Recarregável Led 10W	Und	3		5
11	Capacete com aba frontal laranja	Und	6		5
12	Luva Isolante De Borracha Alta Tensão Novax Classe 00 500V CA TAM 10	Und	6		5
13	Bota para eletricitista conforme norma NBR 12576	Und	6		5
14	Camisa eletricitista NR10 risco 2 cinza clara classe 1 e 2 com refletivo laranja GG	Und	6		5
15	Furadeira de Impacto 500w	Und	6		5
16	Furadeira Parafusadeira 3/8 Bateria 12v Com Acessorios	Und	6		5
17	Jogo de Broca Sds Plus com 12 Peças	Und	6		5
18	Chave de teste digital 12V a 220 V	Und	3		5
19	Nível Laser C/ Tripe Autonivelameto, Dist. Max. Precisão de 1,5 mm	Und	3		5
20	Medidor Digital Multi-Funções (Terrômetro-Megômetro-Fasímetro-Voltímetro)	Und	6		5
21	Bolsa de Ferramentas para Eletricitista	Und	6		5
22	Cinta De Ancoragem 120cm	Und	6		5
23	Cinturão de Segurança Com Talabarte Duplo em Y	Und	6		5
24	Capa de chuva em PVC com capuz	Und	6		5
25	Kit serra copo para metal (15mm, 16mm, 18mm, 20mm, 21mm, 22mm, 25mm, 26mm, 28mm, 30mm, 35mm, 50mm)	Und	6		5
26	Jogo de Brocas Aço Rápido 19 Peças de 1mm a 10mm	Und	6		5
27	Soprador De Folhas Resíduos Elétrico 2000w	Und	6		5
28	Escada Extensível 3,90x6,60 Mt Fibra Vidro Eletricitista 21 Dg	Und	3		5
Refrigeração					
1	BOMBA VACUO 7 CFM 110V 220V DUPLO ESTAGIO	Und	1		5
2	Recolhedora/recicladora Gás 1 H P 520 Sd 110/220v+ Tanque	Und	1		5
3	BALANCA DIGITAL PARA REFRIGERACAO 100KG AITCOOL CS100 COM MALETA	Und	2		5
4	Vacuômetro Digital Com Bluetooth	Und	2		5
5	Escada de alumínio 8 degraus	Und	4		5
6	Escada Articulada 4x4 com 16 Degraus de Alumínio	Und	1		5
7	Kit de limpeza para split, com bomba de jato de água e bolsa coletora	Und	2		5
8	Lavadora de alta pressão 1500 Libras Mangueira 3m Jato Regulável	Und	1		5
9	Aspirador De Pó E Água Lavável Gtw 12 Litros	Und	1		5
10	Corda Segurança Plasmodia 12mm Nr18 Trava Quedas de 30 metros	Und	2		5
11	furadeira de impacto plus schulz 500w	Und	2		5
12	Mandril	Und	1		5
13	Kit serra copo para metal (15mm, 16mm, 18mm, 20mm, 21mm, 22mm, 25mm, 26mm, 28mm, 30mm, 35mm, 50mm) para concreto	Und	1		5
14	Kit serra copo para metal (15mm, 16mm, 18mm, 20mm, 21mm, 22mm, 25mm, 26mm, 28mm, 30mm, 35mm, 50mm)	Und	1		5
15	Kit 18 Brocas Diamantadas Serra Copo 3 A 50 Mm Vidro	Und	1		5
16	Jogo de broca para concreto	Und	1		5
17	Jogo De Brocas Para Metais Em Aço, estojo plástico para transporte e organização das brocas, brocas: 1/16, 5/64, 3/32, 7/64, 1/8, 9/64, 5/32, 11/64, 3/16, 13/64, 7/32, 15/64 e 1/4"	Und	1		5
18	Extensão Elétrica 20 Metros 2x2,5mm 2 Tomadas 3P e 2P Star	Und	2		5
19	Aplicador Tubular Para Silicone 400 ml	Und	2		5
20	Chave Grifo 36 pol	Und	2		5
21	Robo De Inspeção E Limpeza Para Dutos Ar Condicionado	Und	1		5
22	Kit rádio comunicador com 10 unidades 32 km	Und	1		5
23	Kit De Solda Maçarico Ppu Oxigenio E Acetileno Completo	Und	1		5
24	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL 400A AC CAT III 600V 302+ FLUKE	Und	3		5
25	Capacimetro Digital Profissional 20mf (20.000uf)	Und	3		5
26	Medidor para inverter	Und	4		5
27	Caneta Detectora De Energia Voltímetro	Und	3		5

28	Manifold Ar Condicionado R12 R22 R134a R404a + Engates	Und	3			5
29	Alicate Cortador De Tubos De Pvc 42 Mm	Und	4			5
30	Kit Flangeador Alicate Escareador Curvador Catraca	Und	4			5
31	Kit CURVADOR TUBO DE COBRE COM CORTADOR E ESCAREADOR (1/4", 3/8" e 1/2")	Und	4			5
32	Kit Flangeador e Alargador de Tubos de Cobre e Plástico (3/16 , 1/4 , 5/16 , 3/8 , 1/2 , 5/8 , 3/4)	Und	4			5
33	Turbo Toch Maçarico Refrigeração Portátil Com Refis	Und	4			5
34	Borrifador De 100 Ml Válvula Gatilho Pulveriza	Und	4			5
35	Alicate Universal 8 Isolado 1000 Volts	Und	4			5
36	Alicate Corte Tesoura 8 Black Edition	Und	4			5
37	Alicate De Pressão 10 Pol 250mm Mordente Curvo	Und	4			5
38	Alicate De Bico Meia Cana Reto 6 Pol	Und	4			5
39	Alicate Decapador Cortador E Crimpador De Fios Cabos	Und	4			5
40	Chave Inglesa De 12 Polegadas	Und	4			5
41	Jogo de Chaves de Fenda e Phillips 7 Peças	Und	4			5
42	Jogo Chave Torx Aço Tipo L Com 10 Peças T9 A T50	Und	4			5
43	Jogo Com 9 Peças De Chaves Allen Hexagonal Extra Longa Corneta Jogo Com 9 Peças De Chaves Allen Hexagonal Extra Longa Preto 1.5-10mm	Und	4			5
44	Kit Jogo 9 Bits Soquete Canhão Cachimbo 5 A 13mm	Und	4			5
45	Trena De Fita 20m X 10mm Caixa Aberta	Und	4			5
46	Nível Profissional 3 Bolhas, 50 Cm Régua De Prumo	Und	4			5
47	Cinturão de Segurança Com Talabarte Duplo em Y	Und	4			5
Gasista						
1	Alicate Universal, 8 Pol. (200 Mm)	Und	1			5
2	Alicate De Pressão 10 Pol 250mm Mordente Curvo	Und	1			5
3	Chave Inglesa De 12 Polegadas	Und	1			5
4	Chave inglesa 8 Polegadas	Und	1			5
5	Jogo de chave de fenda 7 peças	Und	1			5
6	Jogo de chaves philips 7 peças	Und	1			5
7	Trena De Fita 20m X 10mm Caixa Aberta	Und	4			5
CUSTO TOTAL						
BDI (Conforme Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)			19,82%			
CUSTO ESTIMADO ANUAL						
CUSTO ESTIMADO POR FUNCIONÁRIO ANUAL			QUANTIDADE	76		
CUSTO ESTIMADO POR FUNCIONÁRIO MENSAL						
O VALOR DO ITEM NÃO UTILIZADO SERÁ GLOSADO						

## 1.4. PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI (item 1 - Rateio da Composição de custos da Mão de Obra)

ITEM	EQUIPAMENTOS	QTD. ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Capacete com jugular e catraca	77		
2	Capacete com aba total	7		
3	Capacete conjugado com proteor facial anti-arco voltaico	2		
4	Capacete resistente a impacto e chamas	2		
5	Bota de cano alto e palmilha isolante (Brigadista)	2		
6	Bota de PVC	9		
7	Óculos de proteção	228		
8	Óculos para solda Oxi-corte (Gloock)	32		
9	Respirador semi- facial, com 2 filtros	62		
10	Máscara PFF2	4620		
11	Máscar para solda eletrônica	4		
12	Protetor auricular (Plug)	304		
13	Protetor auricular 25 dB(Concha)	6		
14	Macacão de saneamento	30		
15	Macacão descartável	300		
16	Protetor facial	33		
17	Luva de látex	66		
18	Luva nitrilica	22		
19	Luva pigmentada	492		
20	Luva de algodão com palma corrugada	0		
21	Luva multitalto	54		
22	Luva longa de proteção solar(Tato antiderrapante)	0		
23	Luva temperatura (Brigadista)	0		
24	Luva de vaqueta	5		

25	Luva de média tensão	1		
26	Luva de sobreposição (luva de média)	1		
27	Balaclava (anti-chama)	2		
28	Mangote anti corte	2		
29	Avental de raspa, com mangote	30		
30	Avental de PVC	2		
31	Perneira de bidim taloneira	0		
32	Perneira de raspa	18		
33	Caneleira Rígida(Brigadista)	0		
34	Cinturão de segurança com proteção lombar e 5 pontos	60		
35	Talabarte duplo com absorvedor de energia	60		
36	Talabarte de posicionamento	6		
VALOR TOTAL ANUAL				
RATEIO MENSAL POR FUNCIONÁRIO (76)				
VALOR ANUAL POR FUNCIONARIO (76)				
O VALOR DO ITEM NÃO UTILIZADO SERÁ GLOSADO				

## 1.5. PLANILHA DE CUSTOS DAS FERRAMENTAS (item 4 - Rateio da Composição de custos da Mão de Obra)

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA							
Item	Descrição	Und	Qtd.	Custo Unit (R\$)	VIDA UTIL	Custo Total (R\$)	RATEIO MENSAL
<b>FERRAMENTAS MANUAIS – PNR</b>							
<b>Bombeiro Hidráulico</b>							
1	Jogo de Soquetes Estriados 15 Peças de 1/2 Pol	Und	1		5,00		
2	Chave de griff em aço de 10"	Und	1		5,00		
3	Cortador de tubos de PVC para corte em tubo de PVC até 42mm	Und	1		5,00		
4	Kit Jogo Brocas Bits Para Furadeira 50 Pcs	Und	1		5,00		
5	Arco De Serra Fixo 12 Polegadas Lamina Aço Carbono	Und	1		5,00		
6	Ponteiro para Concreto Cilíndrico 16" cm	Und	1		5,00		
7	Furadeira de impacto 650 w acompanha chave para mandril com função martelete, trava de gatilho, reversão de rotação, com diâmetro de perfuração em aço 10mm, em madeira 20mm, em concreto 10mm	Und	1		5,00		
8	Trena Emborrachada De 10 Metros largura da fita de aço 32 mm	Und	1		5,00		
9	Lima Meia Cana 8"	Und	1		5,00		
10	Alicate Bico Papagaio Reforçado C/ Regulagem 10"	Und	1		5,00		
11	Alicate de pressão 10"	Und	1		5,00		
12	Alicate isolado universal, Isolação 1.000 V, Norma: DIN ISO 5746, NBR9699, NR10	Und	1		5,00		
13	Chave Phillips de 1/4 X 6 Pol	Und	1		5,00		
14	CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS COM CAPACIDADE PARA 50 KG	Und	1		5,00		
15	Escada Dobrável em Alumínio 7 Degraus Altura da Escada Fechada 200 cm Peso Máximo Suportado 120 kg	Und	1		5,00		
16	Escada Fibra 4.2 M X 7.20 Mts	Und	1		5,00		
17	Marreta Oitavada Com Cabo madeira 1.5 Kg	Und	1		5,00		
18	Talhadeira Manual 25 x 215 mm	Und	1		5,00		
19	Aplicador Tubular Para Silicone 400 ml	Und	1		5,00		
<b>TOTAL DO GRUPO HIDRAULICO</b>							
<b>Alvenaria</b>							
1	Serra mármore 4.3/8" 1.300 watts – 4100NH3Z	Und	1		5,00		
2	Nível a Laser Vermelho 15m	Und	1		5,00		
3	Furadeira de impacto 650 w acompanha chave para mandril com função martelete, trava de gatilho, reversão de rotação, com diâmetro de perfuração em aço 10mm, em madeira 20mm, em concreto 10mm	Und	1		5,00		
4	Escada Dobrável em Alumínio 7 Degraus Altura da Escada Fechada 200 cm Peso Máximo Suportado 120 kg	Und	1		5,00		
5	Colher de Pedreiro com Canto Redondo 9 Pol	Und	1		5,00		
6	Desempenadeira Aço Dentada 120x290mm	Und	1		5,00		
7	Desempenadeira Plástico Lisa 17x30cm	Und	1		5,00		
8	Régua De Alumínio Para Pedreiro Com 2,50 Metros	Und	1		5,00		
9	Prumo 400g	Und	1		5,00		
10	Nível De Alumínio 600mm	Und	1		5,00		
11	Marreta Oitavada Com Cabo madeira 1.5 Kg	Und	1		5,00		
12	Ponteiro para Concreto Cilíndrico 16" cm	Und	1		5,00		



13	Talhadeira Manual 25 x 215 mm	Und	1		5,00		
14	Torquês De Mola De Aço A72-13	Und	1		5,00		
15	Esquadro C/ Cabo De Alumínio 12" 30 Cm	Und	1		5,00		
16	Linha para Pedreiro com Medida de 0,80 mm x 100mm	Und	1		5,00		
17	Espátula Rígida com Cabo Plástico de 12 cm	Und	1		5,00		
18	Alicate isolado universal, Isolação 1.000 V, Norma: DIN ISO 5746, NBR9699, NR10	Und	1		5,00		
19	Jogo de Chaves de Fenda e Phillips 7 Peças	Und	1		5,00		
20	Jogo de Brocas e Bits com 78 Peças e Maleta	Und	1		5,00		
21	Martelo de Unha de 27mm com Cabo de Madeira	Und	1		5,00		
22	Martelo De Borracha 80 mm	Und	1		5,00		
23	Riscador e Cortador de Piso e porcelanato 125cm	Und	1		5,00		
24	Carro Mao Pneu/camara 3.25 Galvanizado Chapa 26	Und	1		5,00		
25	Pá De Bico Pequena	Und	1		5,00		
26	Enxada Larga Goivada 2,50l Com Cabo Torneado	Und	1		5,00		
27	Cavadeira Articulada Com Cabo 1,40 Metros	Und	1		5,00		
28	Picareta Chibanca Nº4, Cabo De Madeira 90 Cm	Und	1		5,00		
29	Cavadeira Reta Tubo Ferro 1.50 Altura	Und	1		5,00		
30	Kit com 4 peneiras com Telas em aro plástico com 55 cm de diâmetro	Und	1		5,00		
31	Chave Grifo de 24 Pol. 600mm	Und	1		5,00		
32	Alicate Bico Papagaio Reforçado C/ Regulagem 10"	Und	1		5,00		
33	Serrote com Cabo de Madeira 16 Pol	Und	1		5,00		
34	Arco De Serra Fixo 12 Polegadas Lamina Aço Carbono	Und	1		5,00		
35	Trena Profissional 25mm x 5 Metros	Und	1		5,00		
36	Trena De Aço Longa Caixa Fechada Com 20 M	Und	1		5,00		
37	CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS COM CAPACIDADE PARA 50 KG	Und	1		5,00		
38	Alicate de Corte Diagonal 6 Pol	Und	1		5,00		
39	Broxa Retangular 16 x 6 cm	Und	1		5,00		
40	Enxadao Largo 2,5 Com Cabo 130cm	Und	1		5,00		
TOTAL ALVENARIA							
Elétrica							
1	Jogo de chave de fendas 7 peças	Und	1		5,00		
2	Jogo de chave phillips 7 peças	Und	1		5,00		
3	Alicate Universal, 8 Pol. (200 Mm)	Und	1		5,00		
4	Alicate de Corte Diagonal 6 Pol	Und	1		5,00		
5	Alicate de bico (bico reto)	Und	1		5,00		
6	Jogo de Chave Allen Curta de 2 a 10 mm	Und	1		5,00		
7	Jogo de Chave Estrela 6 a 17mm 6 peças	Und	1		5,00		
8	Fasímetro Digital Hikari 40V até 690V	Und	1		5,00		
9	Multímetro Digital com Sensor de Temperatura	Und	1		5,00		
10	Lanterna Holofote Recarregável Led 10W	Und	1		5,00		
11	Capacete com aba frontal laranja	Und	4		5,00		
12	Luva Isolante De Borracha Alta Tensão Novax Classe 00 500V CA TAM 10	Und	4		5,00		
13	Bota para eletricitista conforme norma NBR 12576	Und	4		5,00		
14	Camisa eletricitista NR10 risco 2 cinza clara classe 1 e 2 com refletivo laranja GG	Und	4		5,00		
15	Furadeira de Impacto 500w	Und	1		5,00		
16	Furadeira Parafusadeira 3/8 Bateria 12v Com Acessorios	Und	1		5,00		
17	Jogo de Broca Sds Plus com 12 Peças	Und	1		5,00		
18	Chave de teste digital 12V a 220 V	Und	1		5,00		
19	Nível Laser C/ Tripe Autonivelameto, Dist. Max. Precisão de 1,5 mm	Und	1		5,00		
20	Medidor Digital Multi-Funções (Terrômetro-Megômetro-Fasímetro-Voltímetro)	Und	1		5,00		
21	Bolsa de Ferramentas para Eletricitista	Und	1		5,00		
22	Cinta De Ancoragem 120cm	Und	1		5,00		
23	Cinturão de Segurança Com Talabarte Duplo em Y	Und	1		5,00		
24	Capa de chuva em PVC com capuz	Und	1		5,00		
25	Kit serra copo para metal (15mm, 16mm, 18mm, 20mm, 21mm, 22mm, 25mm, 26mm, 28mm, 30mm, 35mm, 50mm)	Und	1		5,00		
26	Jogo de Brocas Aço Rápido 19 Peças de 1mm a 10mm	Und	1		5,00		
27	Escada Extensível 3,90x6,60 Mt Fibra Vidro Eletricitista 21 Dg	Und	1		5,00		
CUSTO TOTAL ELÉTRICA							
CUSTO TOTAL PLANILHA							

BDI (Conforme Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)	19,82%				
CUSTO ESTIMADO ANUAL COM BDI					
CUSTO ESTIMADO POR FUNCIONÁRIO ANUAL / RATEIO	QUANTIDADE	11,00			
CUSTO ESTIMADO POR FUNCIONÁRIO MENSAL					
O VALOR DO ITEM NÃO UTILIZADO SERÁ GLOSADO					

## PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI (item 4 - Rateio da Composição de custos da Mão de Obra)

ITEM	EPI	QTD. ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Capacete com jugular e catraca	11		
2	Capacete com aba total	4		
3	Bota de cano alto e palmilha isolante (Brigadista)	4		
4	Bota de PVC	11		
5	Óculos de proteção	60		
6	Respirador semi- facial, com 2 filtros	8		
7	Máscara PFF2	484		
8	Protetor auricular (Plug)	44		
9	Macacão de saneamento	8		
10	Macacão descartável	80		
11	Luva de látex	24		
12	Luva nitrilica	8		
13	Luva pigmentada	72		
14	Luva multitado	24		
15	Balaclava (anti-chama)	4		
16	Cinturão de segurança com proteção lombar e 5 pontos	4		
17	Talabarte duplo com absorvedor de energia	4		
18	Talabarte de posicionamento	4		
VALOR TOTAL ANUAL				
RATEIO MENSAL				
VALOR MENSAL POR FUNCIONARIO (11)				
O VALOR DO ITEM NÃO UTILIZADO SERÁ GLOSADO				



## ANEXO V – MODELO AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (arts. 65 da IN SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017)

## AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, AUTORIZA o(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins do artigo 65 da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1. que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o do artigo 65 da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017;
2. que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
3. que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme do artigo 65 da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do declarante.....: \_\_\_\_\_ Nome do declarante.....: \_\_\_\_\_ Número da identidade do declarante..... : \_\_\_\_\_

Carimbo da Empresa com CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
MINISTÉRIO DA DEFESA

## ANEXO VI - (A) - MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de comprovação junto à Seção de Licitação do HFA, que a empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), da cidade de \_\_\_\_\_, visitou a dependência predial, quando conheceu todas as áreas abrangidas, as condições técnicas exigidas execução dos Contratação de serviços COMUNS DE ENGENHARIA de MANUTENÇÃO PREDIAL, compreendendo: manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, instalações elétricas, hidrossanitárias, telefônicas, sistemas de gases medicinais, geração de vapor, prevenção contra e combate a incêndio, prevenção contra descargas atmosféricas, manutenção e modernização de bens móveis e imóveis incluindo marcenaria, serralheria e refrigeração, com o fornecimento de mão-de-obra especializada com dedicação exclusiva, equipamentos, peças e acessórios bem como outros serviços inerentes à manutenção e à conservação das instalações do Hospital das Forças Armadas e dos Próprios Nacionais Residenciais sob administração do HFA sob o regime empreitada por PREÇO GLOBAL, esclarecendo todas as dúvidas, junto ao Setor Técnico do HFA, sobre o objeto desta licitação, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e considerando-se plenamente capacitada a elaborar a proposta de preços.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do declarante do HFA: \_\_\_\_\_

Nome do declarante do HFA...: \_\_\_\_\_

(Representante do HFA)

Declaro, junto à Comissão Permanente de Licitações do HFA, que a empresa deu-se por satisfeita com as informações obtidas, junto ao Setor Técnico do HFA, e nos consideramos plenamente capacitados a elaborar a nossa proposta de preços.

Assinatura do representante da Empresa : \_\_\_\_\_

Nome do representante da Empresa.....: \_\_\_\_\_

Número da identidade do representante : \_\_\_\_\_

Carimbo da Empresa com CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

**OBS:** A licitante é inteiramente responsável pelas informações prestadas através deste documento.



MINISTÉRIO DA DEFESA

SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS  
MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO VI - (B) - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPESD HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS SEÇÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_ (Endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal/Preposto, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o HFA.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal/Preposto da Empresa:

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal/Preposto da Empresa:

\_\_\_\_\_  
Número da identidade do Representante Legal/Preposto da Empresa:

Carimbo da Empresa com CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

OBS: A licitante é inteiramente responsável pelas informações prestadas através deste documento

## ANEXO XII

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**SECRETARIA-GERAL**  
**SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO**  
**HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

**DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014)

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_ possui os seguintes Contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do Contrato

Valor total dos Contratos \_\_\_\_\_

Local e data, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

**JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%**

**Observação:**

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Nota 3: Encaminhar junto com a documentação de habilitação.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

**Fórmula de cálculo:**

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos\*

**Obs.:** Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

**Fórmula de cálculo:**

(Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**SECRETARIA-GERAL**  
**SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO**  
**HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**

ANEXO VIII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador: ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (HFA)	
Nº 01 - Proporcionalidade ao atingimento do Cronograma de Execução estabelecidas no IMR (Pontualidade, Encargos trabalhistas e Manutenção das condições de habilitação)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução dos serviços designados para a empresa contratada, nas instalações do Hospital das Forças Armadas.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, a manutenção das obrigações trabalhistas e a manutenção das condições de habilitação, adequados à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle das Ordens de Serviço autorizadas.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das ordens de serviço executadas, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato a empresa terá 30 dias para mobilização e início dos trabalhos.
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 5 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 6 a 10 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. 11 a 12 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. 13 a 14 ocorrências = 85% da meta = recebimento 85% da fatura.
Sanções	As previstas no Instrumento convocatório.
Observações	Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente, consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) do início da prestação de serviços, e nos meses subsequentes e imediatamente ao término do cronograma de execução. O ajuste no pagamento, se houver, pela equipe de fiscalização do contrato, no momento da observação das ocorrências, notificando a empresa para sua justificação e/ou defesa. A existência de mais de 15 (quinze) ocorrências, inclusive, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento do valor apurado após o pagamento de multas e demais encargos.

TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO										
ITEM	METAS (PARA O ITEM 1)	Mês 1		Mês 2		....		Nº Ocorrências		
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	Mês 1	Mês 2	Mês ....
		1	Manter a documentação de habilitação atualizada.							
2	Registrar e controlar as ordens de serviço recebidas, os equipamentos, pessoal e material, substituindo quando apresentarem defeitos, no prazo estabelecido no TR.									
3	Providenciar e manter os insumos e equipamentos necessário a execução dos serviços.									
4	Cumprir as políticas de segurança do HFA.									
5	Ser cordial no trato com os servidores do HFA.									
6	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme incompleto, rasgado e/ou sujo.									
7	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação e/ou sem identificação (uso de crachás).									
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.									
9	Utilizar as dependências do HFA para fins diversos do objeto do Contrato.									
10	Deixar de recolher os tributos e encargos sociais previstos no contrato.									
TOTAL DE OCORRÊNCIAS MENSAIS PARA ATINGIMENTO DAS METAS										

TABELA II - FATORES DE AVALIAÇÃO										
ITEM	METAS (PARA O ITEM 2)	Mês 1		Mês 2		....		Nº Ocorrências		
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	Mês 1	Mês 2	Mês ....

1	Manter o atendimento na execução dos serviços.										
2	Registrar e controlar as ordens de serviço recebidas, os equipamentos, pessoal e material, substituindo quando apresentarem defeitos, no prazo estabelecido no TR.										
3	Providenciar e manter os insumos e equipamentos necessário a execução dos serviços.										
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.										
5	Utilizar as dependências do HFA para fins diversos do objeto do Contrato.										
6	Substituir insumo que não atender aos requisitos mínimos de segurança e de qualidade.										
7	Atender aos pedidos de insumos dentro do prazo exigido pela comissão de fiscalização do contrato.										
TOTAL DE OCORRÊNCIAS MENSAIS PARA ATINGIMENTO DAS METAS											

TABELA III - FATORES DE AVALIAÇÃO										
ITEM	METAS (PARA OS ITEM 3)	Mês 1		Mês 2		....		Nº Ocorrências		
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	Mês 1	Mês 2	Mês ....
1	Manter a documentação de habilitação atualizada.									
2	Manter o atendimento na execução dos serviços.									
3	Registrar e controlar as ordens de serviço recebidas, os equipamentos, pessoal e material, substituindo quando apresentarem defeitos, no prazo estabelecido no TR.									
4	Providenciar e manter os servidores nos locais e horários previstos com fins de não atrasar o início dos serviços previstos.									
5	Cumprir as políticas de segurança do HFA.									
6	Cumprir as políticas de segurança do trabalho, utilização de EPI e de equipamentos de segurança necessários à execução dos serviços.									
7	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme incompleto, rasgado e/ou sujo.									
8	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação e/ou sem identificação (uso de crachás).									
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais									
10	Utilizar as dependências do HFA para fins diversos do objeto do Contrato.									
TOTAL DE OCORRÊNCIAS MENSAIS PARA ATINGIMENTO DAS METAS										

TABELA IV - AJUSTES NO PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES / QUANTIDADE
VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)	R\$
Período	30 DIAS
Número de Ocorrências (B)	

TABELA V - FAIXAS DE OCORRÊNCIAS

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	ATINGIMENTO DA META % (C)	FATOR IMR (A) x (C)	VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA
0 a 5	100%	R\$	R\$
6 a 10	95,00%	R\$	R\$
11 a 12	90,00%	R\$	R\$
13 a 14	85,00%	R\$	R\$
Mais que 15 - Inexecução parcial ou rescisão	Recebimento do valor apurado após o pagamento de multas e demais encargos.	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO			R\$

Indicador: ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - PNR	
Nº 01 - Proporcionalidade ao atingimento do Cronograma de Execução estabelecidas no IMR (Pontualidade, Encargos trabalhistas e Manutenção das condições de habilitação)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução dos serviços designados para a empresa, nas instalações dos PNR sob administração do Hospital das Forças Armadas.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados, a manutenção das obrigações trabalhistas e a manutenção das condições de habilitação, adequados à perspectiva da administração.
Instrumento de medição	Planilha de controle das Ordens de Serviço autorizadas.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das ordens de serviço executadas, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.



Cálculo	
Início de Vigência	A partir da data da assinatura do contrato a empresa terá 30 dias para mobilização e início dos trabalhos.
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 5 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. 6 a 10 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura. 11 a 12 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura. 13 a 14 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura.
Sanções	As previstas no Instrumento convocatório.
Observações	Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente, consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) do início da prestação de serviços, e nos meses subsequentes e imediatamente ao término do cronograma de execução. O ajuste no pagamento, se houver, pela equipe de fiscalização do contrato, no momento da observação das ocorrências, notificando a empresa para sua justificação e/ou defesa. A existência de mais de 15 (quinze) ocorrências, inclusive, caracterizar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento do valor apurado após o pagamento de multas e demais encargos.

TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO										
ITEM	METAS (PARA O ITEM 4)	Mês 1		Mês 2		....		Nº Ocorrências		
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	Mês 1	Mês 2	Mês ....
1	Manter a documentação de habilitação atualizada.									
2	Registrar e controlar as ordens de serviço recebidas, os equipamentos, pessoal e material, substituindo quando apresentarem defeitos, no prazo estabelecido no TR.									
3	Providenciar e manter os insumos e equipamentos necessário a execução dos serviços.									
4	Cumprir as políticas de segurança do HFA.									
5	Ser cordial no trato com os servidores do HFA.									
6	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme incompleto, rasgado e/ou sujo.									
7	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação e/ou sem identificação (uso de crachás).									
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.									
9	Utilizar as dependências do HFA para fins diversos do objeto do Contrato.									
10	Deixar de recolher os tributos e encargos sociais previstos no contrato.									
TOTAL DE OCORRÊNCIAS MENSIS PARA ATINGIMENTO DAS METAS										

TABELA II - FATORES DE AVALIAÇÃO										
ITEM	METAS (PARA O ITEM 5)	Mês 1		Mês 2		....		Nº Ocorrências		
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	Mês 1	Mês 2	Mês ....
1	Manter o atendimento na execução dos serviços.									
2	Registrar e controlar as ordens de serviço recebidas, os equipamentos, pessoal e material, substituindo quando apresentarem defeitos, no prazo estabelecido no TR.									
3	Providenciar e manter os insumos e equipamentos necessário a execução dos serviços.									
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.									
5	Utilizar as dependências do HFA para fins diversos do objeto do Contrato.									
6	Substituir insumo que não atender aos requisitos mínimos de segurança e de qualidade.									
7	Atender aos pedidos de insumos dentro do prazo exigido pela comissão de fiscalização do contrato.									
TOTAL DE OCORRÊNCIAS MENSIS PARA ATINGIMENTO DAS METAS										

TABELA III - FATORES DE AVALIAÇÃO										
ITEM	METAS (PARA O ITEM 6)	Mês 1		Mês 2		....		Nº Ocorrências		
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	Mês 1	Mês 2	Mês ....
1	Manter a documentação de habilitação atualizada.									
2	Manter o atendimento na execução dos serviços.									
3	Registrar e controlar as ordens de serviço recebidas, os equipamentos, pessoal e material, substituindo quando apresentarem defeitos, no prazo estabelecido no TR.									
4	Providenciar e manter os servidores nos locais e horários previstos com fins de não atrasar o início dos serviços previstos.									
5	Cumprir as políticas de segurança do HFA.									
6	Cumprir as políticas de segurança do trabalho, utilização de EPI e de equipamentos de segurança necessários									

	à execução dos serviços.									
7	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme incompleto, rasgado e/ou sujo.									
8	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação e/ou sem identificação (uso de crachás).									
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais									
10	Utilizar as dependências do HFA para fins diversos do objeto do Contrato.									
TOTAL DE OCORRÊNCIAS MENSAIS PARA ATINGIMENTO DAS METAS										

TABELA IV - AJUSTES NO PAGAMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES / QUANTIDADE
VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)	R\$
Período	30 DIAS
Número de Ocorrências (B)	

TABELA V - FAIXAS DE OCORRÊNCIAS

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS (B)	ATINGIMENTO DA META % (C)	FATOR IMR (A) x (C)	VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA
0 a 5	100%	R\$	R\$
6 a 10	95,00%	R\$	R\$
11 a 12	90,00%	R\$	R\$
13 a 14	85,00%	R\$	R\$
Mais que 15 - Inexecução parcial ou rescisão	Recebimento do valor apurado após o pagamento de multas e demais encargos.	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO			R\$

\* Ferramenta de apuração dos quantitativos de ocorrências.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO  
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO IX – MEMORIAL DE COMPOSIÇÃO DO BDI

**COMPOSIÇÃO DO BDI**

1. Todas as LICITANTES deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) segundo a fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1, \text{ onde:}$$

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa representativa de Seguros
R	Taxa representativa de Riscos
G	Taxa representativa de Garantias
DF	Taxa representativa das Despesas Financeiras
L	Taxa representativa do Lucro
I	Taxa representativa da Incidência de Impostos

2. No orçamento estimado pelo HFA foram adotados os seguintes valores, que conduziram a um BDI de:

2.1. **Itens 2 e 5 - 25,45% para serviços:**

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central	3,00
DF	Taxa representativa das Despesas Financeiras	0,59
R	Taxa representativa de Riscos	0,69
S	Taxa representativa de Seguros	0,25
G	Taxa representativa de Garantias	0,25
L	Taxa representativa do Lucro	6,95
I	Taxa representativa da Incidência de Impostos	0,1065

Os impostos incidentes sobre o faturamento considerados foram:

TIPO DE IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA(%)
-----------------	-----------------	-------------

COFINS	sobre o faturamento dos serviços	3,00
P.I.S	sobre o faturamento dos serviços	0,65
I.S.S	sobre o faturamento dos serviços	2,50
CPRB	sobre o faturamento da dos serviços	4,50
TOTAL		10,65%

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1, \text{ , onde:}$$

<i>Taxas</i>	4,19%
<i>Despesas financeira</i>	0,59%
<i>Lucro</i>	6,95%
<i>Impostos</i>	10,65%
<i>Fórmula do BDI</i>	0,25
<b>BDI</b>	<b>25,45%</b>

2.2. Itens 3 e 6 = 19,82% para Materiais:

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central	3,00
DF	Taxa representativa das Despesas Financeiras	0,85
R	Taxa representativa de Riscos	0,52
S	Taxa representativa de Seguros	0,15
G	Taxa representativa de Garantias	0,15
L	Taxa representativa do Lucro	5,11
I	Taxa representativa da Incidência de Impostos	0,0865

Os impostos incidentes sobre o faturamento considerados foram:

TIPO DE IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA(%)
COFINS	sobre o faturamento dos serviços	3,00
P.I.S	sobre o faturamento dos serviços	0,65
CPRB	sobre o faturamento dos serviços	4,50
TOTAL		8,15%

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1, \text{ , onde:}$$

<i>Taxas</i>	3,82%
<i>Despesas financeira</i>	

	0,85%
<i>Lucro</i>	5,11%
<i>Impostos</i>	8,15%
<i>Fórmula do BDI</i>	0,20
<b><i>BDI</i></b>	<b>19,82%</b>

Observação: A inclusão do IRPJ e da CSLL nas propostas **não é vedada nem acarreta, por si só, prejuízos ao erário**, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado.

Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2021-HFA (Processo Nº 60550.014304/2020-10)

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União  
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra  
Atualização: Julho/2020